



**LEI DAS SOCIEDADES (CONFORME REVISADA)  
DAS ILHAS CAYMAN**

**NU HOLDINGS LTD.**

Uma Sociedade Limitada Por Ações Isenta

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO  
MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO**

**E**

**CONTRATO SOCIAL**

**(Deliberação Extraordinária Alterada e Consolidada aprovada em 2 de dezembro de 2021 e  
vigente a partir da data de fechamento da oferta pública inicial de Ações Ordinárias Classe A da  
Sociedade)**

**ÍNDICE**

<b>ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>CONTRATO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO</b>	<b>3</b>
1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
2 DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO	9
3 ESCRITÓRIOS DA SOCIEDADE	9
4 AÇÕES	9
5 AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A E AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE B	13
6 CERTIFICADOS DE AÇÕES	18
7 ÔNUS	18
8 CHAMADAS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES E PRESCRIÇÃO	19
9 TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES	20
10 TRANSMISSÃO DE AÇÕES	22
11 ALTERAÇÕES DE CAPITAL	22
12 RESGATE E COMPRA DE AÇÕES PRÓPRIAS	23
13 AÇÕES EM TESOURARIA	24
14 LIVRO DE REGISTRO DE SÓCIOS	24
15 FECHAMENTO DO LIVRO DE REGISTRO DE SÓCIOS OU ESTABELECIMENTO DE DATA DE REGISTRO	24
16 ASSEMBLEIAS GERAIS	25
17 NOTIFICAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS	26
18 ATOS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS	27
19 VOTOS DOS SÓCIOS	29
20 NÚMERO DE CONSELHEIROS E PRESIDENTE	32
21 NOMEAÇÃO, DESQUALIFICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS	32
22 PODERES DOS CONSELHEIROS	35
23 SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES DOS CONSELHEIROS	37
24 REMUNERAÇÃO E DESPESAS DOS CONSELHEIROS	38
25 GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DOS CONSELHEIROS	39
26 PARTICIPAÇÕES DE CONSELHEIROS	39
27 ATOS DOS CONSELHEIROS	41
28 SECRETÁRIO E OUTROS DIRETORES	43
29 ATA	43
30 SELO	43
31 DIVIDENDOS	44
32 EXERCÍCIO FISCAL, REGISTROS CONTÁBEIS E AUDITORIA	45





33	CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS	46
34	CONTA DE ÁGIO DE AÇÕES	47
35	NOTIFICAÇÕES	47
36	LIQUIDAÇÃO	49
37	INDENIZAÇÃO	49
38	REIVINDICAÇÕES CONTRA A SOCIEDADE	51
39	SÓCIOS NÃO RASTREÁVEIS	51
40	ALTERAÇÃO DO MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO E CONTRATO SOCIAL	52
41	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DA CONTINUAÇÃO	53
42	FUSÃO E INCORPORAÇÃO	53
43	APRESENTAÇÃO À JURISDIÇÃO	53

**LEI DAS SOCIEDADES (CONFORME REVISADA)  
DAS ILHAS CAYMAN**

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO  
MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO**

**DA**

**NU HOLDINGS LTD.**

**(Deliberação Extraordinária Alterada e Consolidada aprovada em 2 de dezembro de 2021 e vigente a partir da data de fechamento da oferta pública inicial de Ações Ordinárias Classe A da Sociedade)**

- 1 O nome da Sociedade é Nu Holdings Ltd.
- 2 A sede da Sociedade será nos escritórios da Campbells Corporate Services Limited, andar 4, Willow House, Cricket Square, Grand Cayman KY1-9010, Ilhas Cayman, ou em outro local que os Conselheiros possam determinar oportunamente.
- 3 Os objetos para os quais a Sociedade está estabelecida são irrestritos e a Sociedade terá plenos poderes e autoridade para realizar qualquer objeto não proibido por qualquer lei, conforme previsto no Artigo 7(4) da Lei das Sociedades (conforme revisado).
- 4 A Sociedade deve ter e ser capaz de exercer todas as funções de uma pessoa física em plena capacidade, independentemente de qualquer questão de benefício corporativo, conforme previsto no Artigo 27(2) da Lei das Sociedades (conforme revisada).
- 5 Nada neste Memorando de Constituição deve permitir que Sociedade conduza negócios para os quais uma licença seja exigida de acordo com as leis das Ilhas Cayman, a menos que devidamente licenciada.
- 6 A Sociedade não negociará com qualquer pessoa, empresa ou sociedade por ações nas Ilhas Cayman, exceto no desempenho dos negócios da Sociedade conduzidos fora das Ilhas Cayman, *ressalvado que* nada contido nesta cláusula deverá ser interpretado de modo a impedir a Sociedade de fazer e concluir contratos nas Ilhas Cayman e de exercer nas Ilhas Cayman quaisquer de seus poderes necessários para a condução de seus negócios fora das Ilhas Cayman.
7. A responsabilidade de cada Sócio é limitada ao valor, se houver, não integralizado das ações de tal Sócio.
- 8 O capital social autorizado da Sociedade é de US\$ 324.022,94 dividido em 48.603.441.210 ações com valor nominal de US\$ 0,000006666666667 cada, cada uma das quais pode ser





emitida como Ações Ordinárias Classe A, Ações Ordinárias Classe B ou ações de qualquer classe com direitos preferenciais, diferidos ou outros direitos ou restrições especiais que o Conselho possa determinar periodicamente de acordo com a Cláusula 4 do Contrato Social da Sociedade, desde que, sujeita à Lei e ao Contrato Social, a Sociedade tenha o poder de emitir a totalidade ou quaisquer partes de seu capital social autorizado, seja original, resgatada, aumentada ou reduzida, com ou sem preferência, prioridade, privilégio especial ou outros direitos ou sujeita a qualquer adiamento de direitos ou a qualquer condição ou restrição de qualquer natureza e de modo que, a menos que as condições de emissão prevejam expressamente o contrário, toda emissão de ações, seja declarada como ordinária, preferencial ou de outra forma, estará sujeita aos poderes da Sociedade previstos no presente instrumento.

- 9 A Sociedade tem o poder de se registrar, por meio de continuação, como uma sociedade limitada por ações de acordo com as leis de qualquer jurisdição fora das Ilhas Cayman e de cancelar o registro nas Ilhas Cayman.
- 10 Termos em letras maiúsculas que não estão definidos neste Memorando de Constituição têm o significado que lhes foram atribuídos no Contrato Social da Sociedade.

**LEI DAS SOCIEDADES (CONFORME REVISADA)  
DAS ILHAS CAYMAN**

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO  
CONTRATO SOCIAL**

DA

**NU HOLDINGS LTD.**

**(Deliberação Extraordinária Alterada e Consolidada aprovada em 2 de dezembro de 2021 e vigente a partir da data de fechamento da oferta pública inicial de Ações Ordinárias Classe A da Sociedade)**

**1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 Os regulamentos contidos na Tabela A do Primeiro Anexo da Lei não se aplicam à Sociedade e os regulamentos a seguir constituirão o Contrato Social da Sociedade.
- 1.2 Neste Contrato Social:
  - (a) os seguintes termos terão os significados estipulados ao lado se não forem incoerentes com o objeto ou contexto:

**Lei  
distribuição**

Lei das Sociedades (Revisada);  
ações a serem distribuídas quando uma pessoa adquirir o direito incondicional de ser incluída no Livro de Registro de Sócios a respeito de tais ações;

**Afiliada**

com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por, ou esteja sob o controle comum com, a referida Pessoa, e (i) no caso de uma pessoa física, deverá incluir, sem limitação, o cônjuge, parceiro doméstico, pais, padrastos, avós, filhos, enteados, netos, irmãos, sobrinhas, sobrinhos, sogra e sogro e cunhados e cunhadas, e cunhados e genros e noras, seja por consanguinidade, casamento ou adoção ou qualquer pessoa residente na casa da referida pessoa, um





	<p>fundo fiduciário para o benefício de cada um dos precedentes, uma sociedade, sociedade em comandita ou entidade total ou parcialmente detida por qualquer um dos precedentes, e (ii) no caso de uma entidade, deverá incluir uma sociedade em comandita, uma sociedade por ações ou qualquer pessoa física ou entidade que direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por, ou esteja sob o controle comum com, a referida entidade.</p>
<b>Contrato Social</b>	<p>este contrato social da Sociedade, conforme alterado periodicamente.</p>
<b>Conselho ou Conselho de Administração</b>	<p>conselho de administração da Sociedade;</p>
<b>Combinação de Negócios</b>	<p>uma fusão estatutária, fusão, consolidação, acordo ou outra reorganização envolvendo a Sociedade, exigindo a aprovação dos sócios de uma ou mais das sociedades participantes, bem como uma fusão ou consolidação de curta duração que não exija uma deliberação dos sócios;</p>
<b>Dia Útil</b>	<p>qualquer dia em que bancos não são obrigados ou autorizados por lei a fechar na cidade de Nova York, Nova York, EUA, ou em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;</p>
<b>B3</b>	<p>B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;</p>
<b>Presidente</b>	<p>o presidente do Conselho de Administração nomeado de acordo com a Cláusula 20.2;</p>
<b>Mudança de Controle</b>	<p>(i) a fusão ou consolidação da Sociedade ou de qualquer uma de suas subsidiárias com ou em outra Pessoa (que não seja a Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias integrais) ou a fusão de outra Pessoa (que não seja a Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias integrais) com ou à Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias, (ii) a venda, arrendamento, transferência, transmissão ou outra alienação, direta ou indireta (que não seja por meio de fusão ou consolidação), em uma ou uma série de transações relacionadas, de todas ou substancialmente todas as propriedades ou ativos da Sociedade e suas subsidiárias, tomadas como um todo, para qualquer Pessoa que não seja uma subsidiária integral da Sociedade ou (iii) qualquer "pessoa" ou "grupo" (como tais termos são usados para os fins do Artigo 13(d) da Lei de Valores Mobiliários) é ou se torna o proprietário legítimo, direta ou indiretamente, de mais de 50% do poder de voto total, ou adquire o poder de determinar ou providenciar a direção da gestão e das políticas da Sociedade, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de outra forma.</p>
<b>Ações Ordinárias Classe A</b>	<p>ações ordinárias Classe A com valor nominal de US\$ 0,000006666666667 cada no capital da Sociedade, com os direitos previstos neste Contrato Social;</p>
<b>Ações Ordinárias Classe B</b>	<p>ações ordinárias Classe B com valor nominal de US\$ 0.000006666666667 cada no capital da Sociedade, com os direitos previstos neste Contrato Social;</p>
<b>dias corridos</b>	<p>em relação ao período de uma notificação, significa o período excluindo o dia no qual a notificação for entregue ou considerado como tendo sido entregue e o dia para o qual ela for entregue ou no qual ela tiver que entrar em vigor;</p>
<b>Câmara de Compensação</b>	<p>uma câmara de compensação reconhecida pelas leis da jurisdição em que as ações do capital da Sociedade (ou recibos de depósito) são listadas ou cotadas em uma bolsa de valores ou sistema de cotação entre corretores em tal jurisdição;</p>





**Sociedade**

**Site da Sociedade  
controle**

**CVM**

**Bolsa de Valores  
Designada**

**Conselheiros**

**dividendo**

**eletrônica**

**comunicação eletrônica**

**registro eletrônico**

**assinatura eletrônica**

**Lei de Valores Mobiliários**

**assinado**

**Acionista Fundador**

**detentor**

**Plano de Incentivo**

**Pessoa Indenizada**

**Ilhas**

a sociedade acima mencionada, Nu Holdings Ltd., uma sociedade isenta de responsabilidade limitada constituída nas Ilhas Cayman; o site da Sociedade ou seu endereço na web ou nome de domínio; a titularidade, direta ou indiretamente, de ações possuindo mais de 50% (cinquenta por cento) do poder de voto da sociedade, ou da sociedade em comandita ou outra entidade (que não, em caso de sociedade por ações, compartilha ter esse poder apenas por motivo de controle da ocorrência de uma contingência), ou tendo o poder de controlar a administração ou eleger uma maioria de sócios ao conselho de administração ou órgão de tomada de decisão equivalente da referida sociedade por ações, sociedade em comandita ou outra entidade;

a Comissão de Valores Mobiliários;

a Bolsa de Valores de Nova York, a B3 e qualquer outra bolsa de valores ou sistema de cotação entre corretores listada no Anexo 4 da Lei em que as ações do capital da Sociedade estão listadas ou cotadas.

os Conselheiros da Sociedade na época, ou, conforme for o caso, os Conselheiros reunidos em um Conselho ou em um comitê do Conselho;

inclui uma distribuição, dividendo intermediário ou uma distribuição intermediária;

tem o mesmo significado conforme atribuído na Lei de Transações Eletrônicas (Revisada).

uma comunicação enviada por meio eletrônico, incluindo postagem eletrônica no site da Sociedade, transmissão para qualquer número, endereço ou site da internet (incluindo os sites da SEC e da CVM) ou outros métodos de entrega eletrônica conforme determinado e aprovado pelo Conselho;

tem o mesmo significado conforme atribuído na Lei de Transações Eletrônicas (Revisada).

tem o mesmo significado conforme atribuído na Lei de Transações Eletrônicas (Revisada).

a Lei de Valores Mobiliários (*Securities Exchange Act*) de 1934 dos Estados Unidos da América, conforme alterada, ou qualquer estatuto federal similar e as normas e regulamentos daquela SEC, todos conforme poderão estar em vigor na época;

inclui qualquer modo de assinatura;

David Vélez, desde que ele ou qualquer uma de suas Afiliadas sejam “proprietários beneficiário” (como tal termo é definido na Norma 13d-3 da Lei de Valores Mobiliários) de quaisquer ações da Sociedade;

em relação a quaisquer ações, o Sócio cujo nome foi lançado no Livro de Registro de Sócios como detentor da ação;

qualquer plano ou esquema de incentivo estabelecido ou implementado pela Sociedade de acordo com o qual qualquer Pessoa que preste serviços de qualquer tipo para a Sociedade ou para qualquer uma de suas subsidiárias diretas ou indiretas (incluindo, sem limitação, qualquer funcionário, executivo, diretor, conselheiro, consultor, funcionário temporário ou outro provedor de serviços) pode receber ou adquirir ações recém-emitidas da Sociedade ou qualquer participação nas aludidas ações;

cada Conselheiro, Secretário ou outro diretor atual ou de tempos em tempos da Sociedade;

o Território Marítimo Britânico das Ilhas Cayman;





<b>Sócio</b>		tem o mesmo significado previsto na Lei;
<b>Memorando de Constituição</b>	<b>de</b>	o memorando de constituição da Sociedade, conforme alterado de tempos em tempos;
<b>mês</b>		um mês civil;
<b>diretor</b>		qualquer pessoa nomeada como um diretor da Sociedade, incluindo um Secretário;
<b>Deliberação Ordinária</b>		uma deliberação (i) de uma assembleia geral da Sociedade devidamente constituída, na qual um quórum esteja presente, aprovada por maioria simples dos votos emitidos por, ou em nome dos Sócios com direito a voto presentes pessoalmente ou por procuração e votando na assembleia, ou (ii) aprovada por escrito por todos os Sócios com direito a voto em uma assembleia geral da Sociedade em um ou mais instrumentos assinados por um ou mais Sócios, e a data de entrada em vigor da deliberação adotada dessa forma deverá ser a data em que o instrumento ou o último de tais instrumentos for assinado, se houver mais de um.
<b>Ações Ordinárias</b>		Ações Ordinárias Classe A, Ações Ordinárias Classe B e ações de outras classes que possam ser ocasionalmente designadas pelo Conselho de acordo com este Contrato Social como sendo ações ordinárias para os fins da Cláusula 5.3;
<b>Outras Indenizadoras</b>	<b>Partes</b>	pessoas ou entidades que não sejam a Sociedade que podem fornecer indenização, adiantamento de despesas ou seguro para as Pessoas Indenizadas em conexão com o envolvimento de tais Pessoas Indenizadas na gestão da Sociedade;
<b>integralizado</b>		integralizado quanto ao valor nominal das ações e inclui creditado como integralizado;
<b>Pessoa</b>		qualquer pessoa física, sociedade por ações, sociedade em nome coletivo ou em comandita, sociedade limitada, sociedade anônima, joint venture, espólio, fundo fiduciário, associação, organização ou qualquer outra pessoa jurídica ou autoridade governamental;
<b>Livro de Registro de Sócios</b>		o livro de registro de Sócios a ser mantido de acordo com a Lei;
<b>Selo</b>		significa o selo social da Sociedade e inclui qualquer selo reproduzido;
<b>SEC</b>		a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América ou outra agência federal no momento administrando a Lei de Valores Mobiliários;
<b>Secretário</b>		significa qualquer pessoa nomeada pelos Conselheiros para executar as atividades de Secretário da Sociedade, incluindo qualquer secretário conjunto, assistente ou adjunto;
<b>Lei de Valores Mobiliários</b>		a Lei de Valores Mobiliários ( <i>Securities Act</i> ) de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterada, ou qualquer estatuto federal similar e as normas e regulamentos daquela SEC, todos conforme poderão estar em vigor na época;
<b>ação</b>		uma ação do capital social da Sociedade, também incluindo lotes de ações (exceto se houver distinção entre lotes de ações e ações, seja ela expressa ou implícita) e uma fração de uma ação;
<b>Acordo de Acionistas</b>		o Acordo de Acionistas datado de 9 de novembro de 2021 entre a Sociedade e alguns de seus Sócios;
<b>assinado</b>		inclui uma assinatura ou a representação de uma assinatura aposta por meios mecânicos;
<b>Deliberação Extraordinária</b>		uma deliberação extraordinária aprovada de acordo com a Lei, sendo uma deliberação: (i) aprovada por dois terços dos Sócios que, tendo o direito de fazê-lo, votarem pessoalmente ou votarem por procuração, em uma assembleia geral da Sociedade para a qual tenha sido entregue devidamente uma notificação





**subsidiária**

especificando a intenção de propor a deliberação como uma Deliberação Extraordinária; ou (ii) aprovada por escrito por todos os Sócios com direito a voto em uma assembleia geral da Sociedade, em um ou mais Instrumentos assinados por um ou mais Sócios;

uma sociedade será uma subsidiária de outra sociedade se essa outra sociedade: (i) detiver a maioria dos direitos de votação nela; (ii) for sócio dela e tiver o direito de nomear ou destituir a maioria de seu conselho de administração; ou (iii) for sócia dela e controlar, individualmente, de acordo com um contrato celebrado com outros sócios, a maioria dos direitos de votação nela; ou se ela for uma subsidiária de uma sociedade que seja, ela própria, uma subsidiária dessa outra sociedade. Para os fins desta definição, a expressão sociedade inclui qualquer pessoa jurídica estabelecida dentro ou fora das Ilhas;

**Ação em Tesouraria**

significa uma ação detida em nome da Sociedade como uma ação em tesouraria em conformidade com a Lei;

**Poder de Voto Total**

o poder de voto total de todas as ações emitidas da Sociedade, tendo o direito de receber notificação, participar, falar e votar nas assembleias gerais da Sociedade, votando em conjunto como uma única classe.

**Vice-Presidente**

o vice-presidente do Conselho de Administração nomeado de acordo com a Cláusula 20.2;

**Pessoa dos EUA**

uma Pessoa que seja cidadã ou residente nos Estados Unidos da América; e

**escrito e por escrito**

inclui todos os modos de representação ou reprodução de palavras de forma visível, incluindo na forma de um registro eletrônico;

- (b) a menos que o contexto exija de outro modo, as palavras ou expressões definidas na Lei têm o mesmo significado neste instrumento, porém, excluindo qualquer respectiva modificação estatutária que não esteja em vigor quando este Contrato Social se tornar vinculativo para a Sociedade;
- (c) a menos que o contexto exija de outro modo: (i) as palavras que digam respeito ao singular incluirão o plural e vice-versa; (ii) as palavras usadas apenas no gênero masculino incluem o gênero feminino; (iii) o termo “ou” não será exclusivo; e (iv) as palavras que se referirem a pessoas deverão incluir sociedades ou associações ou órgãos de pessoas constituídas ou não, bem como qualquer outra pessoa física ou jurídica;
- (d) qualquer frase introduzida pelos termos “inclusive”, “inclui”, “em particular” ou qualquer expressão similar deverá ser interpretada de forma ilustrativa e não deverá limitar o sentido das palavras que antecedem esses termos;
- (e) a palavra **poderá** deverá ser interpretada como permissivo e a palavra **deverá** será interpretada como imperativo;
- (f) os títulos são inseridos apenas para conveniência e não deverão afetar a interpretação deste Contrato Social;
- (g) referências a leis são, a menos que especificado de forma diversa, referências a leis das Ilhas Cayman e, observado o item (b) acima, incluem qualquer modificação ou nova promulgação estatutária delas em vigor na época; e





- (h) quando uma Deliberação Ordinária for necessária para qualquer finalidade, uma Deliberação Extraordinária também será efetiva para a referida finalidade.

## **2 DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO**

Os Conselheiros poderão pagar, a partir do capital ou de quaisquer outras importâncias em dinheiro da Sociedade, todas as despesas incorridas na, ou relacionadas à, constituição e estabelecimento da Sociedade, inclusive as despesas de registro.

## **3 ESCRITÓRIOS DA SOCIEDADE**

3.1 A sede da Sociedade estará localizada em um endereço nas Ilhas Cayman, conforme estabelecido no Memorando de Constituição ou conforme o Conselho venha a determinar de outra forma de tempos em tempos

3.2 A Sociedade, além de sua sede social, poderá estabelecer e manter outros escritórios, sedes e agências nas Ilhas Cayman e em outros locais que o Conselho vier a determinar de tempos em tempos.

## **4 AÇÕES**

### **4.1**

(a) Observadas as normas de qualquer Bolsa de Valores Designada e as disposições, se houver, no Memorando de Constituição e neste Contrato Social, o Conselho tem autoridade geral e incondicional de distribuir, conceder opções sobre, oferecer ou de outro modo negociar ou alienar quaisquer ações não emitidas no capital da Sociedade sem aprovação dos Sócios (independentemente de fazer parte do capital original ou qualquer capital social diminuído), com prêmio ou ao valor nominal, com ou sem preferência, diferido ou outros direitos especiais ou restrições, a respeito de dividendos, votos, retorno de capital ou de outro modo e para tais pessoas, nos termos e condições, e nos momentos em que o Conselho venha a determinar, mas de modo que nenhuma ação será emitida com desconto, exceto de acordo com as disposições da Lei.

(b) Em especial e sem prejuízo da generalidade do parágrafo (a) acima, o Conselho tem poderes para autorizar por deliberação ou deliberações, de tempos em tempos, e sem a aprovação dos Sócios:

(i) a criação de uma ou mais classes ou séries de ações preferenciais, para que sejam emitidas tais ações preferenciais e para fixar as designações, poderes, preferências e relativos direitos de participação, opcionais e outros direitos, se houver, e as qualificações, limitações e restrições dos mesmos, se houver, incluindo, sem limitação, o número de ações que constituem cada uma dessas classes ou séries, direitos a dividendos, direitos de conversão, privilégios de resgate, direitos e poderes de voto (incluindo direitos ou poderes de voto plenos ou limitados ou ausentes) e preferências de liquidação, e para aumentar ou diminuir o número de ações compreendendo qualquer classe ou série (mas não abaixo do número de ações de qualquer classe ou série de ações preferenciais então emitidas) até o limite permitido por lei. Sem limitar a generalidade do disposto acima, a deliberação ou deliberações que preveem o estabelecimento de qualquer classe ou série de ações preferenciais podem, na medida do permitido por lei, prever que tal classe ou série seja superior, igual ou inferior às ações preferenciais de qualquer outra classe ou série;





- (ii) para designar, para emissão como Ações Ordinárias Classe A ou Ações Ordinárias Classe B, de tempos em tempos, qualquer ou todas as ações autorizadas, mas não emitidas da Sociedade que não foram designadas naquele momento pelo Memorando de Constituição ou pelos Conselheiros como sendo ações de uma determinada classe;
  - (iii) criar uma ou mais outras classes de ações que representem ações ordinárias para os fins da Cláusula 5.3; e
  - (iv) para redesignar as Ações Ordinárias Classe A ou Ações Ordinárias Classe B autorizadas, mas não emitidas, de tempos em tempos, como ações de outra classe.
- (c) A Sociedade não terá poder para emitir ações ou bônus de subscrição ao portador.
- (d) Sujeito às normas de qualquer Bolsa de Valores Designada, o Conselho terá autoridade geral e incondicional para emitir opções, garantias ou valores mobiliários conversíveis de natureza semelhante, conferindo aos seus detentores o direito de subscrever, comprar ou receber qualquer classe de ações ou valores mobiliários no capital da Sociedade a tais pessoas, nos termos e condições e nos momentos que o Conselho determinar.

4.2 Não obstante à Cláusula 4.1, a qualquer momento quando houver Ações Ordinárias Classe A em emissão, as Ações Ordinárias Classe B só poderão ser emitidas de acordo com:

- (a) um desdobramento de ações, subdivisão ou operação semelhante ou conforme contemplado nas Cláusulas 5.8 ou 33.1(b) abaixo;
- (b) uma Combinação de Negócios envolvendo a emissão de Ações Ordinárias Classe B como contraprestação ou parcial; ou
- (c) uma emissão de Ações Ordinárias Classe A, por meio da qual os detentores de Ações Ordinárias Classe B têm o direito de comprar um número de Ações Ordinárias Classe B que lhes permitiria manter sua participação acionária proporcional na Sociedade de acordo com a Cláusula 4.3.

4.3 Com efeito a partir da data em que quaisquer ações da Sociedade forem admitidas para negociação em uma Bolsa de Valores Designada, sujeito às Cláusulas 4.4, 4.5 e 4.6, a Sociedade não emitirá Ações Ordinárias e/ou ações preferenciais para uma pessoa, sob quaisquer termos, a menos que:

- (a) a Sociedade tenha feito uma oferta a cada pessoa que detém Ações Ordinárias Classe B para emitir para ele/ela, nos mesmos termos econômicos, o número de Ações Ordinárias Classe B que permitiria a cada detentor de Ações Ordinárias Classe B manter sua participação proporcional na Sociedade; e
- (b) e o período durante o qual tais ofertas previstas na Cláusula 4.3(a) podem ser aceitas tenha vencido ou a Sociedade tenha recebido notificação da aceitação ou recusa de cada oferta assim realizada, conforme Cláusula 4.3(a);

Uma oferta feita nos termos desta Cláusula 4.3 pode ser feita em cópia impressa ou por comunicação eletrônica, deve estabelecer um período durante o qual pode ser aceita e a oferta não deve ser retirada antes do final desse período. O período referido deverá ser de no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que a oferta for considerada entregue de acordo com a Cláusula 35.





4.4 Uma oferta não deve ser considerada contrária às exigências da Cláusula 4.3 apenas em virtude de:

- (a) direitos fracionários serem arredondados ou de outra forma liquidados ou vendidos a critério do Conselho, desde que isso não afete materialmente e negativamente a participação societária proporcional das Ações Ordinárias Classe B; ou
- (b) nenhuma oferta de Ações Ordinárias Classe B ser feita a um Sócio onde a realização de tal oferta poderia, na opinião do Conselho, representar problemas jurídicos ou práticos em ou de acordo com as leis ou normas de valores mobiliários de qualquer território ou requisitos de qualquer órgão regulador ou bolsa de valores de forma que o Conselho considere necessário ou conveniente, de acordo com os interesses da Sociedade, excluir tal Sócio da oferta; ou
- (c) a oferta estar condicionada à realização da referida emissão de Ações Ordinárias e/ou ações preferenciais.

4.5 As disposições da Cláusula 4.3 não se aplicam em relação à questão de:

- (a) Ações Ordinárias Classe A se estas forem, ou devam ser, total ou parcialmente pagas de outra forma que não à vista;
- (b) Ações Ordinárias Classe A que, independentemente de qualquer renúncia ou cessão do direito à sua alocação, seriam detidas ou emitidas de acordo com um Plano de Incentivo; e
- (c) Ações Ordinárias Classe A emitidas em função de uma oferta pública inicial de ações da Sociedade ou emitidas para os subscritores em conexão com uma oferta pública inicial de acordo com quaisquer opções para excesso de subscrição outorgadas pela Sociedade.

4.6 Os detentores de Ações Ordinárias Classe B podem, de tempos em tempos, por consentimento por escrito (em uma ou mais vias) aprovado pelo detentor ou detentores de todas as Ações Ordinárias Classe B então emitidas, referindo-se a esta Cláusula 4.6, autorizar o Conselho a emitir Ações Ordinárias em dinheiro e, com a concessão de tal autoridade, o Conselho terá o poder de emitir (de acordo com essa autoridade) Ações Ordinárias em dinheiro, como se a Cláusula 4.3 acima não se aplicasse a:

- (a) uma ou mais emissões de Ações Ordinárias Classe A a serem feitas de acordo com essa autoridade; e/ou
- (b) tais emissões com as modificações que possam ser especificadas com essa autoridade.

A menos que previamente revogada, a autoridade concedida de acordo com esta Cláusula 4.6 expirará na data (se houver) especificada nessa autoridade ou, se nenhuma data for especificada, em 12 (doze) meses após a data em que a autoridade foi concedida, mas a Sociedade pode, antes de expirar o poder, fazer uma oferta ou contrato que exigiria ou poderia exigir a emissão de Ações Ordinárias Classe A após seu vencimento.

4.7. A Sociedade poderá emitir frações de uma ação de qualquer classe, e uma fração de uma ação deverá estar sujeita a e ter as responsabilidades (a respeito do valor nominal, ágio, aporte, chamadas ou de outro modo), limitações, preferências, privilégios, qualificações, restrições, direitos e outros atributos fracionários correspondentes de uma ação integral da mesma classe de ações.





- 4.8. A Sociedade poderá, na medida em que a Lei permitir, pagar uma comissão a qualquer pessoa em contraprestação por sua subscrição ou acordo em subscrever, seja de forma absoluta ou condicional, ou pela obtenção ou acordo para obter a subscrição (seja de forma absoluta ou condicional) de quaisquer ações no capital da Sociedade. Essas comissões poderão ser liquidadas pelo pagamento em dinheiro ou pela distribuição de ações total ou parcialmente integralizadas ou parcialmente de uma forma e parcialmente de outra forma. A Sociedade também poderá, no momento de qualquer emissão de ações, pagar as taxas de corretagem que sejam lícitas.
- 4.9. Exceto conforme exigido pela lei, nenhuma pessoa deverá ser reconhecida pela Sociedade como detentora de qualquer ação em qualquer fundo fiduciário, e a Sociedade não será obrigada ou exigida de forma alguma a reconhecer (mesmo quando tiver recebido uma notificação a esse respeito) uma participação equitativa, contingente, futura ou parcial em qualquer ação (exceto somente conforme previsto neste Contrato Social ou de outra forma) ou quaisquer outros direitos a respeito de qualquer ação, exceto um direito absoluto à sua totalidade do detentor.
- 4.10
- (a) Se, em qualquer momento, o capital social for dividido em diferentes classes de ações, os direitos inerentes a qualquer classe de ações (a menos que seja previsto de outro modo por este Contrato Social ou pelos termos de emissão das ações dessa classe) poderão ser alterados com o consentimento por escrito dos detentores de três quartos das ações emitidas dessa classe, ou com a aprovação de uma Deliberação Extraordinária aprovada em uma assembleia geral dos detentores das ações dessa classe. Com relação a cada referida assembleia geral separada, as disposições deste Contrato Social relativas a assembleias gerais deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis*, mas de forma que o quórum necessário deverá ser de pelo menos uma ou mais pessoas que detenham ou estejam representando por procuração pelo menos dois terços das ações emitidas da classe pertinente e que qualquer detentor de ações da tal classe presente pessoalmente ou por procuração possa exigir um escrutínio.
- (b) Para os fins desta Cláusula 4.10(a), os Conselheiros poderão tratar todas as classes ou quaisquer duas ou mais classes como constituindo uma classe se considerarem que todas as referidas classes seriam afetadas da mesma maneira pelas propostas em consideração.
- (c) Os direitos conferidos aos detentores de ações de qualquer classe não deverão, exceto se de outra maneira expressamente previsto pelos termos de emissão das ações daquela classe, ser considerados como alterados:
- (i) pela criação ou emissão de outras ações concorrendo *pari passu* com as mesmas;
- (ii) pelo resgate, compra ou conversão (de qualquer forma permitida por lei) de quaisquer ações de qualquer classe pela Sociedade;
- (iii) pelo cancelamento de ações autorizadas mas não emitidas dessa classe; ou
- (iv) pela criação ou emissão de ações com direitos preferenciais ou outros direitos, incluindo, sem limitação, a criação de qualquer classe ou emissão de ações com direitos de voto aprimorados ou ponderados.
- (d) Os direitos conferidos aos detentores de Ações Ordinárias Classe A não serão considerados como sendo alterados pela criação ou emissão, de tempos em tempos, de outras Ações Ordinárias Classe B e os direitos conferidos aos detentores de Ações





Ordinárias Classe B não serão considerados como sendo alterados pela criação ou emissão, de tempos em tempos, de outras Ações Ordinárias Classe A.

- 4.11 Os Conselheiros podem aceitar aportes ao capital da Sociedade de forma diversa da contraprestação da emissão de ações e o valor de qualquer referido aporte deverá, a menos que de outro modo acordado no momento de tal aporte ser feito, ser tratado pela Sociedade como uma reserva distribuível, sujeito às disposições da Lei e deste Contrato Social.

## **5 AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A E AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE B**

- 5.1 Os direitos dos detentores de Ações Ordinárias Classe A e Ações Ordinárias Classe B são idênticos, exceto no que diz respeito a voto, conversão e restrições de transferência aplicáveis às Ações Ordinárias Classe B conforme estabelecido neste Contrato Social.

- 5.2 Os detentores de Ações Ordinárias Classe A e os detentores de Ações Ordinárias Classe B têm o direito de receber notificação, comparecer, falar e votar nas assembleias gerais da Sociedade. Sujeito a qualquer assembleia geral separada dos detentores de uma classe de ações de acordo com a Cláusula 4.10(a) acima, os detentores de Ações Ordinárias Classe A e Ações Ordinárias Classe B deverão, em todos os momentos, votar em conjunto como uma classe acerca de todas as deliberações apresentadas a votação pelos Sócios nas assembleias gerais. Cada Ação Ordinária Classe A dará ao detentor o direito a 1 (um) voto sobre todas as matérias sujeitas a votação em assembleias gerais da Sociedade, e cada Ação Ordinária Classe B dará ao detentor o direito a 20 (vinte) votos sobre todas as matérias sujeitas a votação em assembleias gerais da Sociedade.

- 5.3 Sem prejuízo a quaisquer direitos especiais conferidos aos detentores de quaisquer outras ações ou classe de ações estabelecidas de acordo com o Memorando de Constituição ou com este Contrato Social, de tempos em tempos, os detentores de Ações Ordinárias Classe A e detentores de Ações Ordinárias Classe B terão:

- (a) o direito de receber os dividendos que o Conselho venha declarar, de tempos em tempos;
- (b) no caso de uma liquidação ou dissolução da Sociedade, seja ela voluntária ou involuntária ou para fins de reorganização ou outros fins, ou em caso de qualquer distribuição de capital, o direito aos ativos excedentes da Sociedade; e
- (c) geralmente o direito de desfrutar de todos os direitos inerentes às Ações Ordinárias Classe A e Ações Ordinárias Classe B.

- 5.4 Em nenhuma hipótese as Ações Ordinárias Classe A serão passíveis de conversão para Ações Ordinárias Classe B.

- 5.5 As Ações Ordinárias Classe B serão conversíveis ou convertidas em Ações Ordinárias Classe A da seguinte forma:

- (a) As Ações Ordinárias Classe B serão conversíveis na mesma quantidade de Ações Ordinárias Classe A, em uma base de ação por ação, da seguinte maneira:
  - (1) um detentor de Ações Ordinárias Classe B tem o direito de convocar a Sociedade para efetuar uma conversão de todas ou qualquer uma de suas Ações Ordinárias Classe B na mesma quantidade de Ações Ordinárias Classe A, cujo direito deve ser exercido, a qualquer momento após a emissão e sem o pagamento de qualquer quantia adicional (sujeito a quaisquer valores não pagos sobre suas ações de acordo com a Cláusula 8), por notificação por escrito entregue à





Sociedade em sua sede (e cuja conversão será efetuada pela Sociedade imediatamente após a entrega da referida notificação);

- (2) o(s) detentor(es) da maioria das Ações Ordinárias Classe B em emissão tem o direito de exigir que todas as Ações Ordinárias Classe B emitidas sejam convertidas no mesmo número de Ações Ordinárias Classe A, direito esse que será exercido, a qualquer momento após a emissão e sem pagamento de qualquer valor adicional (sujeito a quaisquer quantias não pagas em suas ações de acordo com a Cláusula 8), mediante notificação por escrito (que pode ser em uma ou mais vias) assinada pelo(s) detentor(es) de uma maioria das Ações Ordinárias Classe B emitidas e entregues à Sociedade em sua sede (e cuja conversão será efetuada pela Sociedade imediatamente após a entrega do referido aviso);
- (3) uma Ação Ordinária Classe B será automaticamente convertida em uma Ação Ordinária Classe A imediatamente e sem outra ação pelo seu detentor após o registro de qualquer transferência de uma Ação Ordinária Classe B (seja ou não mediante um valor e se o(s) certificado(s) (se houver) representando tal Ação Ordinária Classe B for(em) entregue(s) à Sociedade), exceto:
  - (i) uma transferência para uma Afiliada do detentor da Ação Ordinária Classe B;
  - (ii) uma transferência para um ou mais agentes fiduciários de um fundo fiduciário estabelecido em benefício do detentor ou de uma Afiliada do detentor de tal Ação Ordinária Classe B;
  - (iii) uma transferência para uma organização que esteja isenta de tributação nos termos do Artigo 501(3)(c) do Código da Receita Federal dos Estados Unidos de 1986, conforme alterado (ou qualquer sucessor deste), ou para uma organização que esteja isenta de tributação no Brasil nos termos dos Artigos 184, 377 ou 378 do Regulamento Tributário Interno de 2018, conforme alterado (ou qualquer sucessor deste), e que seja controlada, direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, pelo detentor da Ação Ordinária Classe B; ou
  - (iv) uma transferência para uma parceria, sociedade por ações ou outra entidade de propriedade ou controlada pelo detentor ou por uma Afiliada do detentor de tal Ação Ordinária Classe B.

Para evitar dúvidas, a criação de qualquer penhor, encargo, gravame ou outra garantia real ou o direito de terceiro de qualquer descrição sobre quaisquer Ações Ordinárias Classe B para garantir as obrigações contratuais e legais de um detentor não deverá ser considerada como uma transferência até que qualquer referido penhor, encargo, gravame ou outro direito de terceiro for executado e resultar no terceiro (ou seu nomeado) detendo titularidade legal às Ações Ordinárias Classe B, sendo que nesse caso todas as Ações Ordinárias Classe B relacionadas deverão ser automática e imediatamente convertidas no mesmo número de Ações Ordinárias Classe A. A conversão de Ações Ordinárias Classe B em Ações Ordinárias Classe A ocorrerá antes de qualquer transferência efetiva não autorizada na Cláusula 5.5(a)(3)(i)-(iv) acima.

- (4) Se, na data de registro de qualquer assembleia dos Sócios, o poder de voto total de todas as Ações Ordinárias Classe B emitidas representar menos de 10% do Poder de Voto Total, as Ações Ordinárias Classe B então emitidas serão automaticamente e imediatamente convertidas em Ações Ordinárias Classe A e nenhuma Ação Ordinária Classe B será emitida pela Sociedade posteriormente.





- (b) **Mecanismo de Conversão.** Antes que qualquer detentor de Ações Ordinárias Classe B tenha o direito de converter tais Ações Ordinárias Classe B em Ações Ordinárias Classe A, de acordo com o subparágrafo 5.5(a)(1) acima, o detentor deverá, se disponível, entregar o certificado ou certificados correspondentes (se houver), devidamente endossado (quando aplicável), na sede da Sociedade.

Após a ocorrência de uma das bases de conversão previstas no parágrafo 5.5(a) acima, a Sociedade deverá registrar ou fazer com que seja registrado o nome do detentor relevante das Ações Ordinárias Classe B como o detentor das Ações Ordinárias Classe A relevantes resultantes da conversão das Ações Ordinárias Classe B e efetuar quaisquer outras alterações necessárias e consequentes no Livro de Registro de Sócios e fazer com que o(s) certificado(s) relacionados às Ações Ordinárias Classe A, juntamente com um novo certificado para quaisquer Ações Ordinárias Classe B não convertidas representadas pelo(s) certificado(s) entregue(s) pelo detentor das Ações Ordinárias Classe B (se houver), sejam emitidas aos detentores das Ações Ordinárias Classe A e Ações Ordinárias Classe B, conforme seja o caso, se assim solicitado.

Qualquer conversão de Ações Ordinárias Classe B em Ações Ordinárias Classe A de acordo com esta Cláusula 5 será efetuada de qualquer maneira permitida pela lei aplicável (incluindo por meio de (i) redesignação e reclassificação da Ação Ordinária Classe B relevante como uma Ação Ordinária Classe A, juntamente com tais direitos e restrições vinculados a elas no momento, e classificará *pari passu* em todos os aspectos com as Ações Ordinárias Classe A então em emissão e/ou (ii) o resgate obrigatório sem aviso das Ações Ordinárias Classe B e a aplicação automática do produto do resgate de proventos no pagamento de tais novas Ações Ordinárias Classe A nas quais as Ações Ordinárias Classe B foram convertidas). Para evitar dúvidas, após a conversão em Ações Ordinárias Classe A, o seu detentor terá direitos de voto da Ação Ordinária Classe A em relação a essas ações e não direitos de voto da Ação Ordinária Classe B. A referida conversão deverá se tornar efetiva imediatamente mediante os lançamentos sendo realizados no Livro de Registro de Sócios para registrar a conversão.

Se a conversão proposta for a respeito de uma oferta subscrita ou outra oferta pública ou privada de valores mobiliários, a conversão poderá, a critério de qualquer detentor que oferecer Ações Ordinárias Classe B para conversão, ser condicionada ao fechamento com os subscritores ou outros compradores da venda de valores mobiliários de acordo com essa oferta, em cujo caso quaisquer pessoas com direito de receber as Ações Ordinárias Classe A mediante a conversão dessas Ações Ordinárias Classe B não deverão ser consideradas como tendo convertido essas Ações Ordinárias Classe B até imediatamente antes do fechamento dessa venda de valores mobiliários.

- (c) Com entrada em vigor e efeito a partir da conversão de uma Ação Ordinária Classe B em uma Ação Ordinária Classe A de acordo com esta Cláusula 5.5, a ação convertida será tratada para todos os fins como uma Ação Ordinária Classe A e portará os direitos e estará sujeita às restrições inerentes às Ações Ordinárias Classe A, incluindo, sem limitação, o direito a um voto em matérias sujeitas a voto nas assembleias gerais da Sociedade.

- 5.6 Nenhuma subdivisão das Ações Ordinárias Classe A em ações de montante inferior ao valor nominal de tais ações, no momento relevante, deve ser efetuada, a menos que as Ações Ordinárias Classe B sejam simultânea e similarmente subdivididas na mesma proporção e da mesma maneira, e nenhuma subdivisão das Ações Ordinárias Classe B em ações de montante inferior ao valor nominal de tais ações, no momento relevante, deve ser efetuada, a menos que as Ações Ordinárias Classe A sejam simultânea e similarmente subdivididas na mesma proporção e da mesma maneira.



- 5.7 Nenhuma consolidação das Ações Ordinárias Classe A em ações de montante superior ao valor nominal de tais ações, no momento relevante, deve ser efetuada, a menos que as Ações Ordinárias Classe B sejam simultânea e similarmente consolidadas na mesma proporção e da mesma maneira, e nenhuma consolidação das Ações Ordinárias Classe B em ações de montante superior ao valor nominal de tais ações, no momento relevante, deve ser efetuada, a menos que as Ações Ordinárias Classe A sejam simultânea e similarmente consolidadas na mesma proporção e da mesma maneira.
- 5.8 No caso de um dividendo ou outra distribuição ser pago pela emissão de Ações Ordinárias Classe A ou Ações Ordinárias Classe B ou direitos de adquirir Ações Ordinárias Classe A ou Ações Ordinárias Classe B (i) os detentores de Ações Ordinárias Classe A receberão Ações Ordinárias Classe A ou direitos de adquirir Ações Ordinárias Classe A, conforme o caso; e (ii) os detentores de Ações Ordinárias Classe B receberão Ações Ordinárias Classe B ou direitos de adquirir Ações Ordinárias Classe B, conforme o caso.
- 5.9 Nenhuma Combinação de Negócios (quer a Sociedade seja ou não a entidade subsistente) deverá prosseguir, a menos que, nos termos de tal transação: (i) os detentores de Ações Ordinárias Classe A tenham o direito de receber, ou o direito de escolher receber, a mesma forma de contraprestação que os detentores de Ações Ordinárias Classe B, e (ii) os detentores de Ações Ordinárias Classe A tenham o direito de receber, ou o direito de escolher receber, pelo menos a mesma quantia de contraprestação por ação que os detentores de Ações Ordinárias Classe B. Os Conselheiros não aprovarão tal transação a menos que os requisitos desta Cláusula sejam cumpridos. Para evitar dúvidas, esta Cláusula se refere e inclui apenas os direitos econômicos.
- 5.10 Nenhuma proposta ou oferta de troca para aquisição de quaisquer Ações Ordinárias Classe A ou Ações Ordinárias Classe B por qualquer terceiro, nos termos de um contrato do qual a Sociedade deva ser parte, nem qualquer proposta ou oferta pública de aquisição de Ações Ordinárias Classe A ou Ações Ordinárias Classe B pela Sociedade, deverá ser aprovada pela Sociedade, a menos que, de acordo com os termos de tal transação: (i) os detentores de Ações Ordinárias Classe A tenham o direito de receber, ou o direito de escolher receber, a mesma forma de contraprestação que os detentores de Ações Ordinárias Classe B, e (ii) os detentores de Ações Ordinárias Classe A tenham o direito de receber, ou o direito de escolher receber, pelo menos a mesma quantia de contraprestação por ação que os detentores de Ações Ordinárias Classe B. Os Conselheiros não aprovarão tal transação a menos que os requisitos desta Cláusula sejam cumpridos. Para evitar dúvidas, esta Cláusula se refere e inclui apenas os direitos econômicos.
- 5.11 Salvo direitos de voto, de conversão e de transferência, as Ações Ordinárias Classe A e as Ações Ordinárias Classe B serão classificadas *pari passu* e terão os mesmos direitos, preferências, privilégios e restrições e compartilharão proporcionalmente e, de outra forma, serão idênticas em todos os aspectos em relação a todos os assuntos.

## 6 CERTIFICADOS DE AÇÕES

- 6.1 Um Sócio somente terá direito a um certificado de ações se os Conselheiros decidirem pela emissão de certificados de ações. Os certificados de ação representando ações, se houver, deverão ser da referida maneira conforme os Conselheiros venham a determinar. Certificados de ações deverão ser assinados por um ou mais Conselheiros ou outra pessoa autorizada pelos Conselheiros. Os Conselheiros poderão autorizar que os certificados sejam emitidos com a(s) assinatura(s) autorizada(s) aposta(s) por processo mecânico. Todos os certificados de ações deverão ser numerados de forma consecutiva ou identificados de outro modo e deverão especificar as ações a que se relacionam. Todos os certificados entregues à Sociedade para transferência ou conversão serão cancelados e, sujeitos a este Contrato Social e, exceto conforme previsto nas Cláusulas 6.3, 7 e 8 abaixo e no caso de uma conversão



de ações de acordo com a Cláusula 4.1, nenhum novo certificado será emitido até que o antigo certificado representando uma quantidade equivalente de ações pertinentes tenha sido entregue e cancelado.

- 6.2. Cada certificado de ação da Sociedade deverá portar legendas exigidas sob as leis aplicáveis, inclusive a Lei de Valores Mobiliários.
- 6.3. Se um certificado de ação for rasurado, estiver desgastado, for perdido ou destruído, ele poderá ser renovado de acordo com termos (se houver) quanto à comprovação, indenização e pagamento das despesas razoavelmente incorridas pela Sociedade na investigação do comprovante que os Conselheiros vierem a determinar, porém, de outro modo, gratuitamente, e (no caso de rasura ou desgaste) mediante a entrega para a Sociedade do certificado antigo.

## **7 ÔNUS**

- 7.1. A Sociedade terá um direito de retenção de primeiro grau sobre cada ação (que não seja uma ação totalmente integralizada quanto ao seu valor nominal e prêmio de emissão) sobre todas as quantias (seja atualmente pagável ou não) em um momento estabelecido ou chamado em relação àquela ação (incluindo qualquer prêmio pagável). Os Conselheiros poderão, a qualquer momento, declarar qualquer ação como isenta, integral ou parcialmente, das disposições desta Cláusula. O ônus da Sociedade sobre uma ação se estenderá a qualquer valor em relação a ela.
- 7.2. A Sociedade poderá vender, na maneira em que os Conselheiros vierem a determinar, quaisquer ações sobre as quais a Sociedade possua um ônus se a quantia em relação a qual o ônus existe for atualmente pagável e não for integralizada dentro de 14 (quatorze) dias corridos após a entrega de notificação ao detentor da ação ou à pessoa com direito à mesma em consequência da morte ou falência do detentor, com a exigência de pagamento e declarando que se a notificação não for observada, as ações podem ser vendidas.
- 7.3. Para colocar a venda em prática, os Conselheiros poderão autorizar uma pessoa a assinar um instrumento de transferência das ações vendidas para o comprador ou de acordo com as instruções dadas por ele. A titularidade das ações do cessionário não será afetada por qualquer irregularidade ou invalidade dos procedimentos referentes à venda.
- 7.4. Os proventos líquidos da venda, após o pagamento dos custos, serão aplicados ao pagamento de parte do valor para o qual o ônus exista, conforme seja atualmente pagável, e qualquer quantia restante deverá (mediante entrega à Sociedade para cancelamento do certificado das ações vendidas, se houver, e sujeito a um ônus correspondente sobre quaisquer valores não pagáveis atualmente existentes sobre as ações antes da venda) ser paga à pessoa com direito às ações na data da venda.

## **8 CHAMADAS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES E PRESCRIÇÃO**

- 8.1. Observados os termos de distribuição, os Conselheiros poderão fazer chamadas aos Sócios com relação a quaisquer valores não pagos sobre suas ações (seja em relação ao valor nominal ou prêmio) e cada Sócio deverá (sujeito ao recebimento de uma notificação com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias corridos especificando quando e onde o pagamento deve ser feito) pagar à Sociedade, conforme exigido pela notificação, o valor cobrado com relação às suas ações. O pagamento de uma chamada poderá ser exigido em parcelas. Uma chamada poderá, antes do recebimento pela Sociedade de qualquer valor devido, ser revogada no todo ou em parte, e o pagamento de uma chamada poderá ser adiado no todo ou em parte. Uma pessoa a quem uma chamada é efetuada permanecerá responsável por chamadas feitas a ela, não obstante a transferência posterior das ações com relação às quais a chamada foi efetuada.





- 8.2 Uma chamada deverá ser considerada como tendo sido feita no momento em que a deliberação dos Conselheiros autorizando essa chamada tiver sido aprovada.
- 8.3. Os detentores conjuntos de uma ação ficarão solidariamente obrigados a integralizar todas as chamadas referentes à ação.
- 8.4 Se uma chamada permanecer não paga após ter se tornado devida e pagável, a pessoa de quem ela for devida e pagável deverá pagar juros sobre o valor não pago a partir do dia em que ela se tornou devida e pagável até que seja paga de acordo com a taxa fixada pelos termos de distribuição de ações ou pela notificação da chamada, ou, caso nenhuma taxa tenha sido estabelecida, a uma taxa anual de 10% (dez por cento); porém, os Conselheiros podem renunciar o pagamento dos juros no todo ou em parte
- 8.5. Um valor pagável com relação a uma ação em distribuição ou em qualquer data estipulada, quer seja relativo ao valor nominal ou ágio ou como uma parcela de uma chamada, deverá ser considerado cobrado, e, caso não seja pago quando devido, todas as disposições do Contrato Social serão aplicáveis como se o referido valor tivesse se tornado devido e pagável em virtude de uma chamada.
- 8.6 Observados os termos da distribuição, os Conselheiros poderão fazer acordos sobre a emissão de ações a respeito de uma diferença entre os detentores quanto aos valores e aos momentos do pagamento das chamadas sobre suas ações.
- 8.7. Se uma chamada permanecer não paga após ter se tornado devida e exigível, os Conselheiros poderão fornecer à pessoa de quem ela é devida uma notificação, com no mínimo 14 (quatorze) dias corridos de antecedência, exigindo o pagamento do montante que não tiver sido pago, juntamente com quaisquer juros que possam ter acumulado. A notificação também deverá indicar o local em que o pagamento deve ser feito e informar que, caso tal notificação não seja cumprida, as ações em relação às quais a chamada foi feita estarão sujeitas a cancelamento.
- 8.8 Se a notificação não for observada, qualquer ação à qual ela se refira poderá, antes do pagamento exigido pela notificação ser feita, ser caducar por uma deliberação dos Conselheiros e as caducidades deverão incluir todos os dividendos ou outros valores pagáveis com relação às ações caducadas e não pagas antes da caducidade.
- 8.9 Sujeita às disposições da Lei, uma ação prescrita poderá ser vendida, redistribuída ou de outra forma alienada de acordo com os termos e na forma em que os Conselheiros vierem a determinar seja para a pessoa que era a detentora antes da prescrição ou para qualquer outra pessoa em qualquer momento antes da venda, redistribuição ou outra alienação, e a prescrição pode ser cancelada de acordo com os referidos termos na medida em que os Conselheiros considerarem apropriado. Para a finalidade de sua alienação, uma ação cancelada deve ser transferida a qualquer pessoa, e os Conselheiros podem autorizar qualquer pessoa a assinar um instrumento de transferência de ação à referida pessoa.
- 8.10 Uma pessoa cujas ações tiverem sido prescritas deixará de ser Sócio a respeito das ações prescritas e deverá consentir com a Sociedade quanto ao cancelamento do certificado das ações prescritas, se houver; porém, permanecerá responsável perante a Sociedade por todos os valores que, na data da prescrição, eram pagáveis por ela para a Sociedade com relação às referidas ações com juros de acordo com a taxa que era utilizada para pagamento de juros sobre os referidos valores antes da prescrição ou, caso nenhum juros seja assim pagável, a uma taxa anual de 10% (dez por cento) a contar da data da prescrição até o pagamento; porém, os Conselheiros poderão renunciar o pagamento no todo ou em parte ou executar o pagamento sem qualquer adicional sobre o valor das ações no momento da prescrição ou sobre qualquer contraprestação recebida no momento de sua alienação.



- 8.11 Uma declaração estatutária feita por um Conselheiro ou Secretário de que uma ação foi caducada em uma data específica deverá ser prova conclusiva dos fatos declarados nela contra todas as pessoas que aleguem ter direito sobre a ação e a declaração deverá (sujeita à assinatura de um instrumento de transferência, caso necessário) constituir titularidade válida da ação e a pessoa para a qual a ação é alienada não será obrigada a verificar a aplicação da contraprestação, se houver, tampouco sua titularidade da ação será afetada por qualquer irregularidade ou invalidade dos processos em referência à caducidade ou alienação da ação.

## **9 TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

- 9.1 Sujeito a este Contrato Social (incluindo a limitação de transferências de Ações Ordinárias Classe B conforme estabelecido na Cláusula 5.5), qualquer Sócio pode transferir todas ou qualquer uma de suas ações por um instrumento de transferência na forma usual ou comum ou em uma forma prescrita por qualquer Bolsa de Valores Designada ou em qualquer outra forma aprovada pelo Conselho e poderá mediante assinatura ou, se o cedente ou cessionário for uma Câmara de Compensação, manualmente ou por assinatura eletrônica ou por qualquer outra forma de execução que o Conselho venha a aprovar de tempos em tempos. Sem prejuízo da generalidade do acima exposto, a titularidade das ações listadas da Sociedade pode ser comprovada e transferida de acordo com as leis aplicáveis e as normas e regulamentos da Bolsa de Valores Designada em que tais ações estão listadas.
- 9.2 O instrumento de transferência será assinado por ou em nome do cedente e do cessionário, desde que o Conselho possa dispensar a assinatura do instrumento de transferência pelo cessionário, em qualquer caso que julgue conveniente a seu critério. Sem prejuízo da Cláusula 9.1, o Conselho também pode decidir, em geral ou em qualquer caso particular, a pedido do cedente ou do cessionário, aceitar transferências assinadas mecanicamente, incluindo, quando aplicável, de acordo com as leis e normas aplicáveis à Bolsa de Valores Designada. O cedente será considerado o detentor das ações até que o nome do cessionário seja lançado no Livro de Registro de Sócios com relação a elas. Nenhuma disposição constante deste Contrato Social deverá impedir o Conselho de reconhecer uma renúncia da alocação ou alocação provisória de ações pelo beneficiário em favor de uma outra pessoa.
- 9.3 O Conselho poderá, a seu critério absoluto e sem dar qualquer motivo, se recusar a registrar uma transferência de qualquer ação:
- (a) que não seja totalmente integralizada (tanto quanto ao valor nominal quanto a qualquer prêmio) a uma pessoa que o Conselho não aprova;
  - (b) emitida de acordo com qualquer Plano de Incentivo sobre o qual ainda subsista uma restrição à transferência imposta;
  - (c) para mais de quatro detentores conjuntos; ou
  - (d) sobre a qual a Sociedade tenha um ônus.
- 9.4 Sem limitar a generalidade da Cláusula 9.3, o Conselho também pode recusar-se a reconhecer qualquer instrumento de transferência, a menos que:
- (a) uma taxa do referido valor máximo conforme qualquer Bolsa de Valores Designada vier a determinar como sendo passível de pagamento, ou referido valor inferior conforme o Conselho determinar periodicamente, for pago à Sociedade com relação a isso;
  - (b) o instrumento de transferência esteja relacionado a apenas uma classe de ações.



- (c) as Ações sejam totalmente integralizadas (tanto quanto ao valor nominal quanto a qualquer prêmio) e livres de quaisquer ônus;
  - (d) o instrumento de transferência seja apresentado na sede ou em qualquer outro lugar em que o Livro de Registro de Sócios seja mantido de acordo com a Lei, acompanhado de qualquer certificado de ações relevantes, se houver, e/ou qualquer outra evidência que o Conselho possa razoavelmente exigir para demonstrar o direito do cedente de fazer a transferência (e, se o instrumento de transferência for assinado por alguma outra pessoa em seu nome, os poderes dessa pessoa para fazê-lo); e
  - (e) se aplicável, o instrumento de transferência esteja devidamente carimbado.
- 9.5 Caso os Conselheiros se recusem a registrar a transferência de uma ação, eles deverão, no prazo de 2 (dois) meses a contar da data em que a transferência foi solicitada à Sociedade, enviar uma notificação de recusa ao cessionário.
- 9.6 O registro de transferências de ações ou de qualquer classe de ações poderá, após o cumprimento de qualquer exigência de notificação de qualquer Bolsa de Valores Designada, ser suspenso e o Livro de Registro de Sócios poderá ser fechado em tais momentos e por tais períodos (não excedendo, no total, 30 (trinta) dias em qualquer ano) conforme o Conselho determinar.
- 9.7 A Sociedade terá o direito de manter qualquer instrumento de transferência que seja registrado, porém, qualquer instrumento de transferência que os Conselheiros se recusarem a registrar deverá ser devolvido à pessoa que o depositou quando o aviso da recusa for entregue.

## **10 TRANSMISSÃO DE AÇÕES**

- 10.1. Se um Sócio falecer, seus representantes legais ou sucessor legal (caso ele tenha sido um detentor individual) ou o sobrevivente dos detentores conjuntos (em caso de titularidade conjunta), serão as únicas pessoas reconhecidas pela Sociedade como tendo titularidade à sua participação; mas nada neste Contrato Social liberará o espólio de um Sócio falecido de qualquer responsabilidade com relação a qualquer ação que tenha sido detida conjuntamente por ele.
- 10.2 Uma pessoa que adquirir o direito a uma ação em consequência de morte ou falência de um Sócio poderá, mediante a entrega da comprovação que os Conselheiros vierem a exigir adequadamente, escolher se tornar o detentor da ação ou providenciar para que outra pessoa nomeada por ele seja registrada como cessionário. Se ele decidir se tornar o detentor, ele deverá entregar uma notificação à Sociedade para esse fim. Se ele decidir providenciar para que outra pessoa seja registrada, ele deverá assinar um instrumento de transferência da ação para essa pessoa. Todas as Cláusulas relacionadas à transferência de ações serão aplicáveis à notificação ou instrumento de transferência como se ele fosse um instrumento de transferência assinado pelo Sócio e a morte ou falência do Sócio não tivesse ocorrido.
- 10.3 Uma pessoa que adquirir o direito a uma ação em consequência da morte ou falência de um Sócio deverá ter os direitos aos quais ele teria direito se ele fosse o detentor da ação; porém, ele não deverá, antes de ser registrado como detentor da ação, ter direito, no que diz respeito à referida ação, de participar ou votar em qualquer assembleia da Sociedade ou em qualquer assembleia especial dos detentores de qualquer classe de ações da Sociedade
- 10.4 Para evitar dúvidas, se um detentor de Ações Ordinárias Classe B morrer ou falir, então tais Ações Ordinárias Classe B detidas no momento da morte ou falência manterão todos os seus





direitos e nenhuma conversão se aplicará a tais Ações Ordinárias Classe B após transmissão de tais ações ao novo detentor, que deve ser uma Afiliada.

## **11 ALTERAÇÕES DE CAPITAL**

11.1 Observadas as e na medida em que permitido pelas disposições da Lei e deste Contrato Social, a Sociedade poderá, de tempos em tempos, por Deliberação Ordinária, modificar ou alterar o Memorando de Constituição de modo a:

- (a) aumentar o capital social pelo valor, a ser dividido em ações do referido valor, que a deliberação determinar;
- (b) consolidar e desdobrar total ou parcialmente seu capital social em ações de maior valor que as ações existentes;
- (c) converter todas ou qualquer parte de suas ações em quotas e reconverter essas quotas em ações integralizadas de qualquer denominação;
- (d) subdividir suas ações existentes, ou qualquer uma delas, em ações de menor valor do que previsto no Memorando de Constituição, *ressalvado que*, na subdivisão, a proporção entre o valor pago e o valor não pago, se houver, em cada ação reduzida deverá ser o mesmo que seria no caso da ação da qual a ação reduzida foi derivada; e
- (e) cancelar quaisquer ações que, na data de aprovação da deliberação, não tenham sido tomadas ou concordadas em serem tomadas por qualquer pessoa, e diminuir o valor de seu capital social pelo valor das ações assim canceladas.

11.2 Para evitar dúvidas, os Conselheiros terão a capacidade de emitir ações dentro do capital social autorizado da Sociedade, alterando, assim, o capital social emitido da Sociedade, sendo que nenhuma Deliberação Ordinária será necessária para realizar tais emissões.

11.3 Exceto na medida em que de outro modo estabelecido pelas condições de emissão, as novas ações estarão sujeitas às mesmas disposições referentes ao pagamento de chamadas, ônus, transferência, transmissão e prescrição, bem como de outro modo, que as ações do capital social original

11.4. Sempre que, como resultado de uma consolidação de ações, quaisquer Sócios adquirirem direitos a frações de uma ação, os Conselheiros poderão vender em nome desses Sócios as ações que representem as frações pelo melhor preço que seja razoavelmente obtido a qualquer pessoa (incluindo, sujeitos às disposições da Lei, a Sociedade) e distribuir os resultados líquidos da venda na proporção devida entre aqueles Sócios e os Conselheiros poderão autorizar uma pessoa a assinar um instrumento de transferência das ações para o comprador ou de acordo com suas instruções. O cessionário não será obrigado a verificar a aplicação do dinheiro da venda, tampouco sua titularidade das ações será afetada por qualquer irregularidade ou invalidade quanto aos processos em referência à venda.

11.5. A Sociedade poderá, por Deliberação Extraordinária, reduzir seu capital social e qualquer reserva para resgate de capital de qualquer forma e com, e sujeito a, qualquer incidente, consentimento, ordem ou outra questão exigida por lei.

## **12 RESGATE E COMPRA DE AÇÕES PRÓPRIAS**

12.1 Observadas as disposições da Lei e deste Contrato Social, a Sociedade poderá:





- (a) emitir ações sob a condição de que sejam resgatadas ou passíveis de resgate a critério da Sociedade ou do Sócio em termos e da maneira que venham a ser determinados pelos Conselheiros antes da emissão de ações;
- (b) comprar suas próprias ações (incluindo quaisquer ações resgatáveis) da maneira e nos termos que os Conselheiros venham a determinar e acordar com o Sócio relevante; e
- (c) efetuar um pagamento com relação ao resgate ou compra de suas ações próprias de qualquer maneira permitida pela Lei, inclusive a partir de seu capital.

12.2. Os Conselheiros podem, ao fazer um pagamento referente ao resgate ou à compra de ações, se assim autorizados pelos termos de emissão das ações (ou de outro modo por acordo com o detentor de tais ações) fazer esse pagamento em dinheiro ou espécie (ou parcialmente de um jeito e parcialmente de outro).

12.3 Após a data de resgate ou compra de uma ação, o detentor deixará de ser titular de quaisquer direitos a respeito da ação (exceto sempre pelo direito de receber (i) o preço dela e (ii) qualquer dividendo que tenha sido declarado a respeito dela antes do referido resgate ou compra ser efetuado) e, conseqüentemente, seu nome deverá ser retirado do Livro de Registro de Sócios e a respectiva ação deverá ser cancelada.

### **13 AÇÕES EM TESOURARIA**

13.1 Os Conselheiros poderão, antes da compra, resgate ou devolução de qualquer ação, determinar que a referida ação deve ser detida como uma Ação em Tesouraria.

13.2 Os Conselheiros poderão determinar o cancelamento de uma Ação em Tesouraria ou a transferência de uma Ação em Tesouraria nos termos que considerarem adequados (inclusive, entre outros, por nenhuma contraprestação).

### **14 LIVRO DE REGISTRO DE SÓCIOS**

14.1 A Sociedade deverá manter ou providenciar para que seja mantido um Livro de Registro de Sócios local ou no exterior, de acordo com a Lei.

14.2 Os Conselheiros poderão determinar que a Sociedade deverá manter uma ou mais subdivisões dos livros de registros dos Sócios de acordo com a Lei. Os Conselheiros também poderão determinar qual Livro de Registro de Sócios constituirá o livro de registros principal e qual constituirá a subdivisão do livro ou dos livros de registros, e poderá alterar essa determinação de tempos em tempos.

### **15 FECHAMENTO DO LIVRO DE REGISTRO DE SÓCIOS OU ESTABELECIMENTO DE DATA DE REGISTRO**

15.1 Para fins de determinar os Sócios aptos a receber notificação ou a votar em qualquer assembleia de Sócios ou em qualquer respectivo adiamento, ou os Sócios aptos a receberem pagamento de qualquer dividendo ou outra distribuição, ou de modo a fazer uma determinação dos Sócios para qualquer outra finalidade, os Conselheiros poderão providenciar para que o Livro de Registro de Sócios seja fechado para transferências por um determinado período que não deverá, em qualquer hipótese, exceder 30 (trinta) dias. Se o Livro de Registro de Sócios for fechado dessa forma com a finalidade de determinar os Sócios que têm o direito de receber notificação, comparecer ou votar em qualquer assembleia de Sócios, o livro de registro será fechado no mínimo por 10 (dez) dias corridos imediatamente antes de tal assembleia e a data para essa determinação será a data de fechamento do Livro de Registro de Sócios.





- 15.2 Em vez de, ou além de, fechar o Livro de Registro de Sócios, os Conselheiros poderão estabelecer, antecipada ou posteriormente, uma data como a data de registro para qualquer referida determinação de Sócios com direito de receber notificação ou de votar em qualquer assembleia de Sócios ou em qualquer respectivo adiamento, ou para fins de determinar os Sócios com direito de receber pagamento de qualquer dividendo ou para fazer uma determinação de Sócios para qualquer outra finalidade, *desde que* tal data de registro não exceda 40 (quarenta) dias corridos antes da data em que a determinação será feita.
- 15.3. Se o Livro de Registro de Sócios não for fechado desse modo e nenhuma data de registro for estipulada para a determinação dos Sócios com direito de receber notificação de ou de votar em uma assembleia de Sócios ou Sócios com direito de receber pagamento de um dividendo ou outra distribuição, a data em que a notificação da assembleia for enviada ou publicada ou a data em que a deliberação dos Conselheiros declarando o pagamento desse dividendo ou de outra distribuição for adotada, conforme o caso, será a data de registro para essa determinação de Sócios. Quando uma determinação de Sócios com direito a voto em qualquer assembleia de Sócios tiver sido feita conforme previsto nesta Cláusula, a referida determinação será aplicável a qualquer respectivo adiamento.

## 16 ASSEMBLEIAS GERAIS

- 16.1 Uma assembleia geral ordinária da Sociedade pode, a critério do Conselho, ser realizada no ano em que este Contrato Social foi adotado e será realizada em cada ano subsequente, em data determinada pelo Conselho, e a Sociedade poderá, mas não será (a menos que exigido pela Lei) obrigada a, em cada ano, realizar qualquer outra assembleia geral.
- 16.2 A pauta da assembleia geral ordinária será determinada pelo Conselho e incluirá a apresentação das contas anuais da Sociedade, o relatório dos Conselheiros (se houver) e a eleição dos Conselheiros.
- 16.3 As assembleias gerais anuais serão realizadas em local determinado pelos Conselheiros, de tempos em tempos.
- 16.4 Todas as assembleias gerais, exceto as assembleias gerais anuais, serão denominadas assembleias gerais extraordinárias, e a Sociedade deverá especificar a assembleia como tal nas notificações de convocação.
- 16.5 Os Conselheiros, o diretor-presidente, o Presidente do Conselho ou, enquanto o Acionista Fundador (juntamente a suas Afiliadas) detiver 50% ou mais do Poder de Voto Total, os Sócios detendo a maioria do Poder de Voto Total poderão, sempre que tal pessoa ou pessoas julgarem conveniente, convocar uma assembleia geral extraordinária da Sociedade.
- 16.6 Enquanto o Acionista Fundador (juntamente a suas Afiliadas) detiver 50% ou mais de todo o Poder de Voto Total, os Sócios que coletivamente detiverem a maioria do Poder de Voto Total terão o direito de solicitar que os Conselheiros convoquem uma assembleia geral extraordinária da Sociedade, e os Conselheiros deverão, mediante requisição dos Sócios, de acordo com este Contrato Social, proceder imediatamente à convocação de uma assembleia geral extraordinária da Sociedade.
- 16.7 No caso do Acionista Fundador (juntamente a suas Afiliadas) possuir menos de 50% de participação beneficiária no Poder de Voto Total, nenhum Sócio terá o poder de fazer uma solicitação a Conselheiros para convocação de assembleia.
- 16.8 A solicitação dos Sócios deverá declarar os objetivos da assembleia e deverá ser assinada pelos solicitantes e depositada na sede para fins de correspondência oficial, podendo ser constituído de diversos documentos de forma similar, cada um deles assinado por um ou mais solicitantes.





- 16.9. Se não houver Conselheiros na data do depósito das solicitações dos Sócios ou se os Conselheiros não procederem devidamente, no prazo de 14 (quatorze) dias após a data do depósito da solicitação dos Sócios, a notificação de uma assembleia geral a ser realizada no prazo de outros 14 (quatorze) dias, os solicitantes, ou qualquer um deles que representar mais da metade do total de direitos a voto de todos eles, poderão eles mesmos convocar uma assembleia geral, porém, qualquer assembleia assim convocada não deverá ser realizada após decorridos 3 (três) meses depois da expiração dos referidos 14 (quatorze) dias.
- 16.10 Uma assembleia geral convocada da forma acima pelos solicitantes será convocada da mesma maneira, de forma tão próxima quanto possível àquela que as assembleias gerais são convocadas pelos Conselheiros.
- 16.11 Salvo o disposto nas Cláusulas 16.1 a 16.10, os Sócios não têm o direito de propor deliberações a serem consideradas ou votadas nas assembleias gerais anuais ou extraordinárias da Sociedade.

## **17 NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS**

- 17.1 Uma assembleia geral ordinária, se e quando convocada de acordo com a Cláusula 16, será convocada por notificação prévia de pelo menos 21 dias (e não menos de 15 dias úteis) por escrito, e qualquer outra assembleia geral será convocada com por notificação prévia de pelo menos 14 dias (e não menos de 10 dias úteis) por escrito. Tal notificação deverá excluir o dia em que for entregue ou considerada para ser entregue e o dia para o qual for enviada, e deverá especificar a hora, local e pauta da assembleia e detalhes da(s) deliberação(ões) a ser(em) considerada(s) nessa assembleia e, no caso de negócios extraordinários, a natureza geral desses negócios. Todos os negócios discutidos em assembleia geral extraordinária serão considerados negócios extraordinários. Todos os negócios serão também considerados negócios extraordinários se realizados em assembleia geral ordinária, exceto questões de rotina, que serão consideradas negócios regulares.
- 17.2 Tal notificação será entregue a um Sócio conforme Cláusula 35 ou de outra forma (se houver) que puder ser indicada por Deliberação Ordinária para pessoas que tiverem direito a voto, ou puderem de outra forma, nos termos deste Contrato Social, receber tais notificações da Sociedade; *ressalvado que* uma assembleia geral da Sociedade, quer a notificação especificada nesta Cláusula tenha sido entregue ou não e quer as disposições do Contrato Social relativas às assembleias gerais tenham sido cumpridas, será considerada devidamente convocada se for acordado que:
- (a) no caso de uma assembleia geral ordinária, por todos os Sócios com direito de participar e votar nessa assembleia; e
  - (b) na hipótese de uma assembleia geral extraordinária, pelos Sócios com direito de participar e votar na assembleia, que detiverem em conjunto no mínimo 75% do valor nominal das ações que conferirem esse direito.
- 17.3 A não entrega acidental da notificação de uma assembleia geral ou o não recebimento da assembleia por parte de qualquer pessoa com direito a receber tal notificação não deverá invalidar os procedimentos da assembleia geral.

## **18 ATOS EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

- 18.1 Nenhum assunto deverá ser discutido em qualquer assembleia a menos que um quórum esteja presente no momento em que a assembleia iniciar a discutir os negócios e continue a estar presente até a conclusão da assembleia. Um ou mais Sócios que detiverem pelo menos a maioria do total de todas as ações em circulação com direito a voto, presentes





pessoalmente ou por procuração ou, se uma empresa ou outra pessoa não física, por seu representante devidamente autorizado, representarão um quórum.

- 18.2 Se não houver quórum no prazo de meia hora a partir do horário designado para o início da assembleia, ou se durante essa assembleia deixar de haver quórum, a assembleia, se convocada por solicitação dos Sócios, será dissolvida e, em qualquer outra hipótese, será adiada e reconvocada para o mesmo dia na semana seguinte, no mesmo horário e local ou em outro dia, horário e outro local que os Conselheiros puderem determinar, e se na assembleia reconvocada não houver quórum no prazo de meia hora a partir do horário designado para a assembleia, os Sócios presentes constituirão um quórum.
- 18.3 Uma pessoa poderá participar de uma assembleia geral por teleconferência ou outros meios eletrônicos, por meio dos quais todas as pessoas que estiverem participando da assembleia possam se comunicar umas com as outras ao mesmo tempo. A participação de um Sócio em uma assembleia desta forma será tratada como comparecimento pessoal à assembleia, sendo contabilizada no quórum e com direito a voto.
- 18.4 O Presidente ou, em sua ausência, o Vice-Presidente (se houver) deverá atuar como presidente da assembleia, porém, se nem o Presidente nem o Vice-Presidente (se houver) estiverem presentes em 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a realização da assembleia e dispostos a atuar, os Conselheiros presentes deverão eleger um entre eles para ser o presidente e, se houver somente um Conselheiro presente e disposto a agir, ele deverá ser o presidente. Se nenhum Conselheiro estiver disposto a atuar como presidente, ou se nenhum Conselheiro estiver presente 30 (trinta) minutos após o horário agendado para a realização da assembleia, tal assembleia será adiada por uma semana e será realizada na semana seguinte, no mesmo dia, horário e local. Se no adiamento da assembleia o Presidente ou, em sua ausência, o Vice-Presidente (se houver) ou, em sua ausência, um Conselheiro não estiverem dispostos a atuar como presidente, ou se nenhum Conselheiro estiver presente dentro de 30 (trinta) minutos após o horário indicado para a realização da assembleia, tal assembleia será cancelada. Para que dúvidas sejam evitadas, apenas um conselheiro poderá atuar como presidente da assembleia.
- 18.5 A ordem do dia de cada assembleia deverá ser aquela determinada pelo presidente da assembleia. O presidente da assembleia terá o direito e autoridade de estabelecer as normas, regulamentos e procedimentos, assim como de praticar todos os atos e feitos necessários ou recomendáveis para a devida realização da assembleia, incluindo, entre outros, o estabelecimento de procedimentos para a manutenção da ordem e da segurança, as limitações sobre o tempo destinado para perguntas ou comentários sobre as atividades da Sociedade, as restrições sobre a entrada na assembleia depois do horário marcado para a sua realização, a abertura e o fechamento dos escrutínios. O presidente da assembleia anunciará em cada assembleia a data e horário de abertura e fechamento dos escrutínios para cada assunto em que Sócios deverão votar em tal assembleia.
- 18.6 Um Conselheiro deverá, não obstante o fato de ele não ser um Sócio, ter o direito de participar e se pronunciar em qualquer assembleia geral e em qualquer assembleia separada dos detentores de qualquer classe de ações da Sociedade.
- 18.7 O presidente da assembleia poderá, com o consentimento da maioria dos Sócios presentes em tal assembleia na qual um quórum estiver presente (e deverá, se instruído dessa forma pelos Sócios), adiar a assembleia, de um horário para outro e de um local para outro, entretanto nenhum assunto deverá ser discutido em qualquer assembleia adiada, exceto os assuntos que poderiam ter sido adequadamente discutidos na assembleia se o adiamento não tivesse ocorrido. Quando uma assembleia for adiada por 14 (quatorze) dias ou mais, uma notificação com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos deverá ser entregue na forma prevista neste instrumento, incluindo, mas não limitado a, conforme descrito na Cláusula 35,





especificando o horário e o local da assembleia adiada e a natureza geral dos assuntos a serem tratados. Caso contrário, não será necessário entregar uma notificação.

- 18.8 Em cada assembleia dos Sócios, todas as ações corporativas a serem tomadas por votação dos Sócios (exceto conforme exigido pela lei aplicável e exceto se de outra forma disposto neste Contrato Social) serão autorizadas por Deliberação Ordinária; *ressalvado que* um Conselheiro (excluindo para evitar dúvidas, qualquer(qualsquer) nomeação(ões) ou substituição(ões) dos Conselheiros Fundadores pelo Acionista Fundador, de acordo com a Cláusula 21.2) será eleito por uma pluralidade de votos expressos pelos Sócios presentes pessoalmente ou representados por procuração na assembleia em que tal eleição ocorrer. Não haverá votação cumulativa na eleição dos Conselheiros. Quando uma votação separada por uma classe ou classes ou série for necessária, salvo conforme previsto na Cláusula 4.10(a), o voto afirmativo da maioria das ações de tal classe ou classes ou série presentes pessoalmente ou representadas por procuração na assembleia em que o quórum estiver presente e votar será o ato de tal classe ou série (salvo disposição em contrário nas resoluções que preveem a emissão de tal classe ou série).
- 18.9 Em qualquer assembleia geral, uma deliberação proposta para votação da assembleia deverá ser decidida por escrutínio.
- 18.10 Um escrutínio deverá ser realizado na maneira conforme o presidente instruir, e ele poderá nomear escrutinadores (que não precisarão ser Sócios) e determinar um local e horário para a declaração do resultado do escrutínio. O resultado do escrutínio deverá ser considerado como a deliberação da assembleia na qual o escrutínio foi realizado.
- 18.11 No caso de igualdade de votos, o presidente da assembleia terá direito ao voto de Minerva, além de qualquer outro voto que puder ter.
- 18.12 Se a Sociedade tiver apenas um Sócio:
- (a) o Sócio único poderá concordar que qualquer assembleia geral seja convocada por notificação de prazo menor do que o previsto no Contrato Social; e
  - (b) todas as outras disposições do Contrato Social serão aplicáveis com quaisquer modificações necessárias (a menos que a disposição preveja expressamente de outro modo).

## 19 VOTOS DOS SÓCIOS

- 19.1 Sujeito a quaisquer direitos especiais, restrições ou privilégios em relação à votação relacionados a qualquer classe ou classes de ações em uma assembleia geral (incluindo, sem limitação, os direitos especiais de voto relacionados às Ações Ordinárias Classe B, previstos na Cláusula 5), em um escrutínio, todos os Sócios presentes pessoalmente ou por procuração ou, no caso do Sócio ser uma sociedade por ações, por seu representante devidamente autorizado, terão direito a um voto por cada ação que estiver integralizada ou creditada como integralizada, registrada em seus nomes no Livro de Registro de Sócios (e, para evitar dúvidas, cada Ação Ordinária Classe B dará ao detentor direito a 20 votos em todos os assuntos sujeitos a votação em assembleias gerais da Sociedade), *ressalvado que* nenhum valor integralizado ou creditado como integralizado sobre ações antecipando votações ou parcelas será considerado, para este fim, como integralizado sobre a ação.
- 19.2 Em qualquer assembleia geral, uma deliberação proposta para votação da assembleia será decidida por escrutínio.
- 19.3 No caso de detentores conjuntos, o voto do detentor mais antigo que apresentar um voto, quer seja pessoalmente ou por procuração, deverá ser aceito com a exclusão dos votos dos





outros detentores conjuntos; e a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes dos detentores tenham sido inscritos no Livro de Registro de Sócios.

- 19.4. Um Sócio com relação ao qual houver sido emitida uma ordem por qualquer tribunal competente (nas Ilhas ou em outro lugar) sobre questões relativas a um distúrbio mental poderá votar por meio de seu representante, curador ou outra pessoa autorizada a atuar em seu nome nomeada pelo tribunal, e esse representante, curador ou outra pessoa poderá votar mediante procuração. Provas quanto ao cumprimento dos Conselheiros da autoridade da pessoa que solicitar o exercício do direito a voto deverão ser depositadas na sede para fins de correspondência oficial da Sociedade, ou em qualquer outro lugar que for especificado em conformidade com este Contrato Social sobre depósito ou entrega de instrumentos de procuração, ou de qualquer outra forma especificada neste Contrato Social para a nomeação de um procurador, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do momento da nomeação para a realização de uma assembleia ou assembleia adiada na qual o direito a voto deverá ser exercido e, caso isso não seja cumprido, o direito a voto não será exercido.
- 19.5 Sempre que a Sociedade tiver conhecimento real de que qualquer Sócio é, de acordo com as normas de listagem de qualquer Bolsa de Valores Designada em que as ações estiverem listadas, obrigado a se abster de votar em qualquer deliberação em particular ou restrito a votar apenas a favor ou apenas contra qualquer deliberação em particular, quaisquer votos emitidos por ou em nome de tal Sócio em contravenção a tal exigência ou restrição não serão contabilizados.
- 19.6 A menos que os Conselheiros determinem de outra forma, nenhum Sócio deverá votar em assembleia geral ou em qualquer assembleia separada de detentores de qualquer classe de ações da Sociedade, seja pessoalmente, por procurador ou por representante corporativo, com relação à ação detida por ele, a menos que todos os valores atualmente devidos por ele com relação à referida ação tenham sido integralizados.
- 19.7 Nenhuma objeção será levantada contra a qualificação de qualquer voto, exceto na assembleia ou assembleia adiada na qual o voto contestado deva ser apresentado e cada voto e serão válidos todos os votos que não foram desqualificados na assembleia. Qualquer objeção feita no devido tempo será encaminhada ao presidente da assembleia, cuja decisão será final e conclusiva.
- 19.8 Os votos poderão ser proferidos pessoalmente ou por procuração. O depósito ou a entrega de um formulário de nomeação de procurador não impedirá que um Sócio compareça e vote na assembleia ou em qualquer respectivo adiamento, ressalvado que o Sócio ou seu procurador poderão proferir apenas um voto.
- 19.9 Um Sócio com direito a mais de um voto não precisa, se votar, usar todos os seus votos ou proferir todos os votos da mesma maneira.
- 19.10 O instrumento de nomeação de um procurador deverá ser por escrito, assinado pelo ou pela outorgante ou por seu advogado devidamente autorizado por escrito ou, se o outorgante for uma sociedade por ações, terá o selo ou assinatura de um diretor ou advogado devidamente autorizado. Todo instrumento de procuração, seja para uma determinada assembleia ou de outra forma, deverá estar na forma que o Conselho vier a aprovar de tempos em tempos, desde que não impeça o uso da forma bilateral. Qualquer modelo emitido a um Sócio para nomear um procurador para comparecer e votar em uma assembleia geral extraordinária ou em uma assembleia geral ordinária em que qualquer negócio deva ser realizado deverá permitir ao Sócio, de acordo com sua intenção, instruir o procurador a votar a favor ou contra (ou, na falta de instruções, a exercer seu arbítrio em relação a) cada deliberação que trate de qualquer negócio.





19.11 Sujeitos à Lei, os Conselheiros poderão aceitar a nomeação de um procurador recebida em uma comunicação eletrônica, em um endereço especificado para esse fim, nos termos e sujeito às condições que considerarem adequadas. Os Conselheiros poderão solicitar a produção de qualquer prova que eles considerem necessária para determinar a validade de qualquer nomeação nos termos da Cláusula 19.10.

19.12 Sujeito à Cláusula 19.13 abaixo, o formulário de nomeação de um procurador e qualquer autorização sob a qual for assinada, ou uma cópia dessa autorização autenticada por tabelião público, ou de alguma outra maneira aprovada pelos Conselheiros, poderá:

- (a) no caso de um instrumento por escrito, ser deixado na ou enviado por correio à sede social da Sociedade ou outro local nas Ilhas ou outro local, conforme especificado na notificação convocando a assembleia ou em qualquer formulário de nomeação de um procurador enviado pela Sociedade em relação à assembleia em qualquer momento antes do horário da realização da assembleia ou da assembleia adiada na qual a pessoa nomeada no formulário de nomeação de procurador se propõe a votar;
- (b) no caso de uma nomeação de procurador constante em uma comunicação eletrônica, quando um endereço houver sido especificado pela Sociedade ou em nome dela, para a finalidade de receber comunicações eletrônicas:
  - (i) na notificação que convocar a assembleia; ou
  - (ii) em qualquer modelo de nomeação de procurador, enviado pela Sociedade com relação à assembleia; ou
  - (iii) em qualquer convite constante em uma comunicação eletrônica para nomear um procurador emitida pela Sociedade com relação à assembleia;

ser recebida no referido endereço antes do horário da realização da assembleia ou assembleia adiada na qual a pessoa nomeada na procuração deve votar;

- (c) no caso de um escrutínio realizado mais de 48 (quarenta e oito) horas após ele ser exigido, ser depositado ou entregue conforme exigido nos itens (a) ou (b) desta Cláusula após o escrutínio ter sido exigido e a qualquer momento antes do horário determinado para a realização do escrutínio; ou
- (d) se o escrutínio não for realizado imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas após ter sido exigido, ser entregue na assembleia na qual o escrutínio foi exigido para o presidente da assembleia, secretário ou qualquer Conselheiro;

e um formulário de nomeação de um procurador que não tenha sido depositado ou entregue de acordo com esta Cláusula e Cláusula 19.13 será inválido.

19.13 Não obstante à Cláusula 19.12 acima, os Conselheiros poderão, por meio de nota ou em qualquer documento que acompanhar a convocação de uma assembleia geral (ou assembleia adiada), determinar a hora mais recente em que a nomeação de um procurador deverá ser comunicada ou recebida pela Sociedade (sendo não mais do que 48 horas antes da assembleia relevante).

19.14 Um voto ou escrutínio exigido por procurador ou pelo representante devidamente autorizado de uma Sociedade deverá ser válido não obstante a determinação prévia da autoridade da pessoa votante ou que está exigindo um escrutínio, a menos que uma notificação da determinação tenha sido recebida pela Sociedade na sede social da Sociedade ou, no caso de procurador, qualquer outro local especificado para entrega ou recebimento do formulário de nomeação de procurador ou, quando a nomeação de procurador estiver





contida em uma comunicação eletrônica, no endereço no qual o formulário de nomeação foi recebido, antes do início da assembleia ou da assembleia adiada na qual o voto será proferido ou o escrutínio exigido ou (no caso de escrutínio realizado de forma diversa no mesmo dia da assembleia ou da assembleia adiada) do horário determinado para a realização do escrutínio.

- 19.15 Qualquer sociedade por ações ou outra pessoa não física que for Sócio da Sociedade poderá, de acordo com os seus documentos constitutivos ou, na ausência dessa disposição, por deliberação de seus conselheiros ou outra entidade regente, autorizar uma pessoa conforme considerar adequado para atuar como seu representante em qualquer assembleia da Sociedade ou de qualquer classe de Sócios, e a pessoa assim autorizada terá o direito de exercer os mesmos poderes em nome da sociedade que ela representa da forma como a Sociedade exerceria se fosse um Sócio pessoa física.
- 19.16 Se uma Câmara de Compensação ou seu(s) nomeado(s), ou depositário ou seu(s) nomeado(s) forem um Sócio, tal pessoa ou pessoas serão autorizadas, conforme considerar adequado, a atuar como seu(s) representante(s) na assembleia geral, ou em qualquer assembleia de qualquer classe de Sócios, ressalvado que, se mais de uma pessoa for autorizada dessa forma, a autorização especificará o número e classe de ações em relação aos quais cada uma dessas pessoas estará autorizada. A pessoa autorizada conforme esta Cláusula será considerada como devidamente autorizada sem outras provas dos fatos, e terá direito de exercer os mesmos direitos e poderes em nome da Câmara de Compensação ou seu(s) nomeado(s), ou depositário e seu(s) nomeado(s), como se tal pessoa fosse um Sócio pessoa física.

## **20 NÚMERO DE CONSELHEIROS E PRESIDENTE**

- 20.1 Sujeito à Cláusula 21.6, o Conselho consistirá inicialmente de não mais do que 9 (nove) Conselheiros, e tal número de Conselheiros poderá ser alterado de tempos em tempos pela maioria dos Conselheiros em exercício.
- 20.2 O Conselho terá um Presidente para atuar como presidente das assembleias do Conselho. Enquanto o Acionista Fundador (i) atuar como Diretor-Presidente da Sociedade ou (ii) juntamente a suas Afiliadas, detiver de forma beneficiária pelo menos 50% do Poder de Voto Total, o Presidente será o Acionista Fundador (ou outro Conselheiro que o Acionista Fundador puder nomear de tempos em tempos). Quando o Acionista Fundador não tiver esse poder de voto (juntamente a suas Afiliadas) ou não atuar como Diretor-Presidente da Sociedade, o Conselho terá um Presidente eleito e nomeado pela maioria dos Conselheiros em exercício. Desde que o Acionista Fundador (juntamente a suas Afiliadas) detenha de maneira beneficiária pelo menos 50% do Poder de Voto Total, o Acionista Fundador também poderá eleger um Vice-Presidente para atuar na ausência do Presidente nas assembleias do Conselho. Quando o Acionista Fundador (juntamente a suas Afiliadas) não detiver tal poder de voto, o Conselho também poderá ter um Vice-Presidente eleito e nomeado pela maioria dos Conselheiros em exercício.
- 20.3 O período de mandato do Presidente e/ou Vice-Presidente será determinado pelo Acionista Fundador, desde que o Acionista Fundador (juntamente a suas Afiliadas) detenha de maneira beneficiária pelo menos 50% do Poder de Voto Total. Quando o Acionista Fundador (juntamente a suas Afiliadas) não tiver esse poder de voto, o Conselho determinará o período de mandato do Presidente e/ou Vice-Presidente.
- 20.4 O Presidente deverá atuar como presidente em todas as assembleias do Conselho em que estiver presente. Caso o Presidente não esteja presente na assembleia do Conselho, o Vice-Presidente (se houver) assumirá como presidente ou, na sua ausência, os Conselheiros presentes poderão escolher um Conselheiro para presidir a assembleia.

## **21 NOMEAÇÃO, DESQUALIFICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS**





- 21.1 Exceto conforme previsto na Cláusula 21.5 e sujeito à Cláusula 21.2, os Conselheiros serão eleitos por Deliberação Ordinária dos Sócios na assembleia geral ordinária.
- 21.2 O Acionista Fundador terá direito de nomear um número de pessoas designadas a serem nomeadas ao Conselho em assembleia geral da Sociedade (**Conselheiros Fundadores**) por notificação por escrito à Sociedade, como segue:
- (a) até cinco Conselheiros Fundadores (ou se a dimensão do Conselho for aumentada, a maioria (ou seja, mais de 50%) do número total de Conselheiros, arredondado para cima para o número inteiro mais próximo), desde que o Acionista Fundador e suas Afiliadas continuem a deter de forma beneficiária pelo menos 40% do Poder de Voto Total;
  - (b) até três Conselheiros Fundadores (ou se o tamanho do Conselho for aumentado, um terço do número total de Conselheiros, arredondado para cima para o número inteiro mais próximo), desde que como o Acionista Fundador e suas Afiliadas continuem a deter de forma beneficiária pelo menos 25% do Poder de Voto Total; e
  - (c) até um Conselheiro Fundador (ou se o tamanho do Conselho for aumentado, 10% do número total de Conselheiros, arredondado para cima para o número inteiro mais próximo), desde que o Acionista Fundador e suas Afiliadas continuem a deter de forma beneficiária pelo menos 5% do Poder de Voto Total.
  - (d) No caso do Acionista Fundador haver nomeado menos do número total de Conselheiro Fundadores que o Acionista Fundador tiver direito de nomear nos termos deste Contrato Social, o Acionista Fundador terá o direito, a qualquer momento, de nomear qualquer(qualsquer) Conselheiro(s) Fundador(es) adicional(ais) a que tiver direito, caso no qual o Conselho poderá convocar uma assembleia geral extraordinária para fins de aprovar deliberações para (A) se aplicável, ampliar a dimensão do Conselho conforme necessário para permitir a nomeação de tais pessoas designadas adicionais (ou, de outra forma, aumentar a dimensão do Conselho conforme Cláusula 20.1) e (B) nomear tal(ais) Conselheiro(s) Fundador(es) nomeado(s) pela Acionista Fundador para tais vagas no conselho recentemente criadas.
  - (e) O Acionista Fundador poderá destituir qualquer(qualsquer) Conselheiro(s) Fundador(es) por meio de notificação por escrito à Sociedade, havendo ou não Justa Causa (conforme definido abaixo), e, após a destituição, poderá designar um Conselheiro Fundador substituto, e tal Conselheiro Fundador substituto será nomeado como Conselheiro pelo Conselho, de acordo com a Cláusula 21.5.
- 21.3 Até a Data de Classificação (conforme definido abaixo), cada Conselheiro atuará por um mandato encerrado na data da assembleia geral ordinária dos Sócios imediatamente após a assembleia geral ordinária dos Sócios em que tal Conselheiro for eleito. A partir de e após a data em que o Acionista Fundador (juntamente a suas Afiliadas) não mais detiver de forma beneficiária mais de 50% do Poder de Voto Total (**Data de Classificação**), a Sociedade providenciará para que os Conselheiros sejam e os Conselheiros serão divididos em três classes denominadas Classe I, Classe II e Classe III. Cada classe de Conselheiros consistirá, tanto quanto possível, de um terço do número total de conselheiros que constituir todo o Conselho. O Conselho designará membros do Conselho em funções na Data de Classificação para essas classes. Cada Conselheiro atuará por um mandato encerrado na data da terceira assembleia geral ordinária de Sócios logo após a assembleia geral ordinária de Sócios na qual tal Conselheiro for eleito, *ressalvado que* os Conselheiros inicialmente designados como Conselheiros Classe I atuarão por um mandato encerrado na data da primeira assembleia geral ordinária de Sócios após a Data de Classificação, os Conselheiros inicialmente designados como Conselheiros Classe II atuarão por um mandato encerrado na segunda





assembleia geral ordinária de Sócios após a Data de Classificação, e os Conselheiros inicialmente designados como Conselheiros Classe III atuarão por um mandato encerrado na data da terceira assembleia geral ordinária de Sócios após a Data de Classificação. Aos Conselheiros Fundadores serão alocadas as classes mais longas, a menos que determinado de outra forma pelo Conselho.

- 21.4 Antes do encerramento do mandato de um Conselheiro, um Conselheiro poderá apenas ser destituído por *Justa Causa*, mediante Deliberação Ordinária nos termos da Cláusula 21.9 abaixo, sujeito à Cláusula 21.(e) acima em relação aos Conselheiros Fundadores. ***Justa Causa*** significará, em relação a um Conselheiro, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
- (a) a condenação do Conselheiro por sentença definitiva emitida por um tribunal competente ou declaração de culpa perante um tribunal competente com relação a qualquer crime considerado um crime doloso ou punível com detenção, ou um ato torpe, fraude intencional, improbidade, furto ou conduta empresarial antiética na jurisdição envolvida;
  - (b) fraude, furto, desonestidade financeira, apropriação indébita ou peculato pelo Conselheiro, antes ou depois da data de sua eleição, de forma que afetar adversamente a Sociedade;
  - (c) violação ou conduta dolosa do Conselheiro no cumprimento de suas obrigações, incluindo, entre outras, (i) omissão ininterrupta ou repetida ou recusa em cumprir as obrigações e deveres estabelecidos no Contrato Social ou nas leis aplicáveis, e (ii) incapacidade, pelo Conselheiro, de cumprir as obrigações e deveres em razão de dependência de álcool ou drogas; ou
  - (d) conduta dolosa do Conselheiro que causar danos relevantes ou que afetar adversamente a situação financeira ou a reputação comercial da Sociedade.
- 21.5 Sujeito à Cláusula 21.2, quaisquer vacâncias no Conselho que não resultado da destituição de um Conselheiro nos termos da Cláusula 21.9 poderão ser preenchidas pelo(s) Conselheiro(s) remanescente(s) (não obstante, o(s) Conselheiro(s) remanescente(s) poderá(ão) constituir quórum inferior ao exigido na Cláusula 27.1), *ressalvado que* no caso de vacância resultante de destituição nos termos da Cláusula 21.2(e) acima, o Conselho nomeará qualquer pessoa designada como Conselheiro Fundador substituto. Qualquer dessas nomeações será de um Conselheiro provisório para preencher a vacância até (x) se antes da Data de Classificação, a próxima assembleia geral ordinária dos Sócios ou (y) se após a Data de Classificação, a próxima assembleia geral ordinária em que o antecessor de tal Conselheiro provisório estaria disponível para eleição.
- 21.6 Membros do Conselho adicionais poderão ser nomeados pelo Conselho por Deliberação Ordinária, sujeito às disposições da Cláusula 21.2.
- 21.7 Não há limite de idade para os Conselheiros da Sociedade. Conselheiros podem ser reeleitos.
- 21.8 Nenhuma qualificação de acionista será necessária a um Conselheiro. Um Conselheiro que não for Sócio terá de qualquer forma o direito de participar e se pronunciar em assembleias gerais da Sociedade.
- 21.9 Conselheiros (incluindo, para que dúvidas sejam evitadas, Conselheiros Fundadores) poderão ser destituídos por *Justa Causa*, por meio de Deliberação Ordinária. A notificação de assembleia geral deverá conter uma declaração da intenção de destituir o Conselheiro e deverá ser entregue ao Conselheiro pelo menos 10 (dez) dias corridos antes da assembleia. O conselheiro tem direito de comparecer à assembleia e ser ouvido quanto ao pedido de sua destituição. Para que dúvidas sejam evitadas, quando um Conselheiro Fundador for





destituído por Justa Causa por meio de Deliberação Ordinária, o Acionista Fundador terá direito de nomear um novo Conselheiro Fundador (que não o Conselheiro destituído por Justa Causa), conforme e sujeito à Cláusula 21.2.

21.10 O cargo de Conselheiro ficará vago automaticamente se:

- (a) ele ou ela for proibido(a) por lei de ser um(a) Conselheiro(a);
- (b) ele ou ela se ele se tornar falido(a) ou fizer qualquer acordo ou composição com seus credores em geral;
- (c) ele ou ela falecer ou se tornar, na opinião de todos os seus Conselheiros conjuntos, incapaz, por motivo de transtorno mental, de cumprir com os seus deveres de Conselheiro(a);
- (d) ele ou ela renunciar ao cargo por meio de notificação à Sociedade; ou
- (e) ele ou ela tiver estado ausente por mais de 6 (seis) meses consecutivos sem permissão dos Conselheiros das assembleias de Conselheiros realizadas durante esse período, e os Conselheiros deliberarem que seu cargo se tornou vago.

## 22 PODERES DOS CONSELHEIROS

22.1 Sujeito às disposições da Lei, Memorando de Constituição e Contrato Social, em relação a quaisquer orientações feitas por Deliberação Ordinária ou Deliberação Extraordinária, e normas de listagem de qualquer Bolsa de Valores Designada, os negócios e assuntos da Sociedade serão administrados por, ou estarão sob supervisão ou orientação do Conselho. Os Conselheiros poderão exercer todos os poderes da Sociedade. Nenhuma alteração do Memorando de Constituição, do Contrato Social e nenhuma instrução invalidarão qualquer ato anterior dos Conselheiros que teria sido válido se a alteração não tivesse sido efetuada ou se aquela instrução não tivesse sido fornecida. Os poderes concedidos por esta Cláusula não serão limitados por qualquer poder especial concedido aos Conselheiros pelo Contrato Social, e uma assembleia de Conselheiros na qual estiver presente um quórum poderá exercer todos os poderes que puderem ser exercidos pelos Conselheiros.

22.2 Sujeito ao Memorando de Constituição e Contrato Social, o Conselho poderá exercer todos os poderes da Sociedade quanto ao aumento do capital social ou tomada de empréstimo e quanto à hipoteca e oneração de todos ou uma parte dos compromissos, bens e ativos (presentes ou futuros), de capital não integralizado da Sociedade e, sujeito à Lei, para a emissão de debêntures, títulos e outros valores mobiliários, seja diretamente ou como uma garantia real para qualquer dívida, responsabilidade ou obrigação da Sociedade ou de quaisquer terceiros.

22.3 Não obstante qualquer disposição contrária no Memorando de Constituição ou Contrato Social, enquanto o Acionista Fundador e suas Afiliadas detiverem de maneira beneficiária pelo menos 10% do Poder de Voto Total, a Sociedade não tomará qualquer ação, ou autorizará suas subsidiárias a tomarem qualquer ação (incluindo qualquer ação pelo Conselho ou qualquer de suas comissões) em relação a qualquer dos seguintes assuntos sem aprovação prévia por escrito da maioria das Ações Ordinárias Classe B emitidas:

- (a) celebrar qualquer transação ou série de transações que resultaria em uma Mudança de Controle;
- (b) qualquer fusão, consolidação, reorganização (incluindo conversão), ou qualquer outra Combinação de Negócios envolvendo a Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias;





- (c) qualquer liquidação, dissolução, concordata, início de falência, insolvência ou processo semelhante com relação à Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- (d) autorizar ou emitir quaisquer ações ou qualquer título ou obrigação que, pelos seus termos, direta ou indiretamente, seja conversível em ou permutável ou exercível por ações (coletivamente, “**Valores Mobiliários Conversíveis**”) e qualquer opção, garantia ou outro direito de subscrever, comprar ou adquirir Valores Mobiliários Conversíveis, exceto (i) de acordo com qualquer plano de ações, plano de compra de ações para funcionários ou plano de incentivo patrimonial aprovado pelo Conselho, (ii) em conexão com a aquisição pela Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias dos valores mobiliários, negócios, tecnologia, propriedades ou outros ativos de outra Pessoa, ou de acordo com um plano de benefícios a empregados assumido pela Sociedade ou qualquer uma de suas Subsidiárias em conexão com tal aquisição, ou joint ventures, acordos de arrendamento de equipamentos, financiamentos de dívida ou outras transações estratégicas da Sociedade; desde que o número total de ações (ou ações subjacentes a Valores Mobiliários Conversíveis) emitidas ou passíveis de emissão ao longo de qualquer período de 12 meses nos termos deste inciso (ii) não exceda 10% do número total de Ações Ordinárias emitidas no primeiro dia de tal período de 12 meses, (iii) em conexão com a troca ou conversão de Ações Ordinárias Classe B em Ações Ordinárias Classe A, conforme previsto neste instrumento ou (iv) em conformidade com este Contrato Social;
- (e) a aquisição, venda, passagem, transferência ou outra alienação de qualquer ativo ou negócio da Sociedade ou de qualquer de suas subsidiárias, em uma transação ou uma série de transações relacionadas, a contraprestação agregada ou valor justo do qual for maior ou igual a 20% do valor do patrimônio líquido da Sociedade na data de tal transação, conforme determinado pelo Conselho de boa-fé;
- (f) resgatar, recomprar ou de outra forma adquirir quaisquer ações ou Valores Mobiliários Conversíveis da Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias, exceto resgates, recompras ou aquisições de empregados, diretores, conselheiros, consultores ou outras Pessoas que realizarem serviços para a Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias (ou em conexão com a cessação de tais serviços) nos termos dos acordos sob os quais a Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias tiver a opção de recomprar tais ações ou Valores Mobiliários Conversíveis, mediante a ocorrência de certos eventos, como rescisão de contrato de trabalho ou serviço;
- (g) pagar ou declarar qualquer dividendo ou distribuição sobre quaisquer ações da Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias, exceto na medida em que tais pagamentos forem para a Sociedade ou uma de suas subsidiárias integrais, direta ou indiretamente;
- (h) incorrer, criar ou assumir qualquer dívida da Sociedade ou de qualquer uma de suas subsidiárias em um valor maior ou igual ao valor do patrimônio líquido da Sociedade em uma base consolidada;
- (i) qualquer mudança relevante na direção estratégica ou escopo dos negócios da Sociedade, conforme determinado pelo Conselho de boa-fé;
- (j) qualquer transação ou contrato (que não for relativo à emissão ou venda de ações ou Valores Mobiliários Conversíveis) entre a Sociedade e/ou qualquer uma de suas subsidiárias, de um lado, e qualquer diretor, Conselheiro ou Afiliada da Sociedade, de outro (excluindo, em todos os casos, o Acionista Fundador);





- (k) qualquer determinação ou aprovação da remuneração anual de um diretor e/ou Conselheiro da Sociedade (excluindo, em todos os casos, o Acionista Fundador); ou
- (l) a adoção de um plano de direitos dos acionistas.

### **23 SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES DOS CONSELHEIROS**

23.1 Sujeito a este Contrato Social, os Conselheiros poderão nomear, de tempos em tempos, qualquer pessoa, seja Conselheiro da Sociedade ou não, para ocupar um cargo na Sociedade, conforme os Conselheiros puderem considerar necessário para a administração da Sociedade, inclusive, sem limitar a generalidade do acima exposto, os cargos de diretor-presidente e diretor financeiro, e um ou mais vice-presidentes gerentes ou controladores, e pelo prazo e com remuneração (seja salário ou comissão ou participação nos lucros, ou parte de uma forma e parte de outra) e com poderes e deveres que os Conselheiros entenderem cabíveis. Os Conselheiros poderão, por deliberação, destituir de seu cargo qualquer diretor nomeado nos termos desta Cláusula, entretanto:

- (a) O diretor-presidente, sujeito aos demais termos deste Contrato Social: (i) terá cargo executivo geral, gestão e controle das propriedades, negócios e operações da Sociedade, com todos os poderes que puderem ser razoavelmente aplicáveis a tais responsabilidades; (ii) acordará e celebrará todos os contratos em nome da Sociedade, e poderá assinar todos os certificados de ações da Sociedade; e (iii) terá os poderes e deveres que puderem ser designados a ele ou ela, de tempos em tempos, pelo Conselho.
- (b) O diretor financeiro será responsável pela custódia e controle de todos os recursos e valores mobiliários da Sociedade, e ele ou ela terá outros poderes e deveres que puderem ser previstos, de tempos em tempos, pelo Conselho. Ele ou ela deverá realizar todos os atos aplicáveis ao cargo de diretor financeiro, sujeito ao controle do diretor-presidente e Conselho.

23.2 Sem limitação à generalidade da Cláusula 23.1, os Conselheiros poderão nomear um ou mais de seus membros ao cargo de Conselheiro administrativo ou qualquer outro cargo executivo da Sociedade, e a Sociedade poderá celebrar um contrato ou acordo com qualquer Conselheiro para seu vínculo empregatício, sujeito à lei aplicável e quaisquer normas de listagem do SEC, CVM ou Bolsa de Valores Designada, ou para prestação, por ele ou ela, de serviços fora do escopo dos deveres ordinários de um Conselheiro. Qualquer referida nomeação, contrato ou acordo poderá ser feito segundo os termos que os Conselheiros determinarem e eles poderão remunerar qualquer referido Conselheiro por seus serviços conforme julguem adequado. Qualquer indicação de um Conselheiro a um cargo executivo será rescindida automaticamente caso ele deixe de ser um Conselheiro, mas sem prejuízo de qualquer ação de indenização por descumprimento do estatuto de serviços entre o Conselheiro e a Sociedade.

23.3 Os Conselheiros poderão, por procuração ou de outro modo, nomear qualquer pessoa para ser procurador da Sociedade para os fins e nas condições que eles determinarem, incluindo a autoridade para o procurador substabelecer todos ou qualquer um de seus poderes.

23.4 Sujeito à lei aplicável e às normas de listagem de qualquer Bolsa de Valores Designada, os Conselheiros poderão delegar qualquer de seus poderes a qualquer comissão constituída por um ou mais Conselheiros ou diretores. Sujeito às exigências do SEC, CVM e qualquer Bolsa de Valores Designada, a composição de cada comissão será alocada conforme os direitos previstos na Cláusula 21.2. Os Conselheiros também poderão delegar a qualquer diretor ou comissão de diretores seus poderes conforme considerarem apropriados para serem exercidos por ele ou elas. Qualquer substabelecimento de poderes poderá ficar sujeito às condições que os Conselheiros vierem a impor, quer adicionalmente ou à exclusão de seus





próprios poderes, podendo também ser revogado ou alterado. Sujeito a quaisquer das referidas condições, os atos de uma comissão com dois ou mais membros deverão ser regidos pelas disposições do Contrato Social que regularem atos de Conselheiros, na medida em que puderem ser aplicáveis. Quando uma disposição do Contrato Social fizer referência ao exercício de um poder, autoridade ou discricionariedade pelos Conselheiros, e esse poder, autoridade ou discricionariedade tiver sido delegado pelos Conselheiros para uma comissão, a disposição deverá ser interpretada como tendo permitido o exercício do poder, autoridade ou discricionariedade pela comissão.

## **24 REMUNERAÇÃO E DESPESAS DE CONSELHEIROS**

- 24.1 Os Conselheiros terão direito de receber, como remuneração ordinária por seus serviços, o valores que puderem de tempos em tempos ser determinados pelo Conselho ou em assembleia geral pelos Sócios, conforme for o caso, e tal valor (a menos que orientado de outra forma por deliberação que o determinar) será dividido entre os Conselheiros proporcionalmente e da forma que puderem concordar ou, na ausência de acordo, igualmente ou proporcionalmente, no caso de qualquer Conselheiro que ocupar o cargo por apenas parte do período em relação ao qual a remuneração for devida, *pro rata*. Os Conselheiros também terão direito de reembolso de todas as despesas razoavelmente incorridas por eles para comparecer a quaisquer assembleias do Conselho, assembleias de comissões ou assembleias gerais, ou de outra forma relacionadas à quitação de seus deveres como Conselheiros. Essa remuneração será adicional a qualquer outra remuneração a que um Conselheiro que ocupar qualquer emprego assalariado ou cargo na Sociedade puder ter direito em razão de tal emprego ou cargo.
- 24.2 Qualquer Conselheiro que, a pedido da Sociedade, executar serviços que, na opinião do Conselho, forem além das funções normais de um Conselheiro, poderá receber uma remuneração especial ou extra que o Conselho vier a determinar, além de ou em substituição a qualquer remuneração ordinária de Conselheiro. Um Conselheiro executivo nomeado para ser um Conselheiro administrativo, Conselheiro administrativo adjunto, Conselheiro administrativo suplente ou outro diretor receberá tal remuneração e outros benefícios e pagamentos que o conselho de administração puder determinar de tempos em tempos. Tal remuneração será adicional à sua remuneração ordinária como Conselheiro(a).

## **25 GRATIFICAÇÕES E PENSÕES DE CONSELHEIROS**

- 25.1 O Conselho poderá estabelecer, por conta própria ou em conjunto em concordância, ou acordo com subsidiárias ou empresas com as quais a Sociedade estiver associada no negócio, ou poderá fazer aportes com recursos da Sociedade para quaisquer esquemas ou fundos para fornecer pensões, auxílio-doença ou benefícios sociais, seguro de vida ou outros benefícios para funcionários (cuja expressão, conforme usada neste e no parágrafo seguinte, deverá incluir qualquer Conselheiro ou ex-Conselheiro que puder ocupar ou ter exercido qualquer cargo executivo ou qualquer cargo de lucro na Sociedade ou em qualquer uma de suas subsidiárias) e ex-empregados da Sociedade e seus dependentes, ou qualquer classe ou classes de tais pessoas.
- 25.2 O Conselho também poderá pagar, celebrar acordos para pagar ou fazer concessões revogáveis ou irrevogáveis, estando ou não sujeito a quaisquer termos ou condições, de pensões ou outros benefícios para funcionários e ex-empregados e seus dependentes, ou para qualquer uma dessas pessoas, incluindo pensões ou benefícios adicionais àqueles, se houver, aos quais tais funcionários ou ex-funcionários ou seus dependentes tiverem ou puderem vir a ter direito de acordo com qualquer plano ou fundo mencionado acima. Tal pensão ou benefício poderá, se considerado desejável pelo Conselho, ser concedido a um funcionário antes e em antecipação, durante ou a qualquer momento após sua aposentadoria efetiva.



- 26.1 Com exceção do cargo de auditor, um Conselheiro poderá ocupar qualquer outro cargo ou posição de lucro na Sociedade juntamente a seu cargo de Conselheiro, pelo período e termos que os Conselheiros puderem determinar, conforme este Contrato Social, e poderá receber remuneração complementar pelo cargo ou posição de lucro, em qualquer forma, além de qualquer remuneração prevista ou conforme este Contrato Social. Um Conselheiro pode ser ou se tornar um conselheiro, diretor ou sócio de qualquer outra sociedade na qual a Sociedade puder estar interessada, e não será responsável por prestar contas à Sociedade ou aos Sócios por qualquer remuneração ou outros benefícios recebidos por ele como um conselheiro, diretor ou sócio de tal sociedade.
- 26.2 Nenhum Conselheiro ou futuro Conselheiro será desqualificado de seu cargo por contratar com a Sociedade, nem qualquer contrato ou qualquer outro contrato ou acordo em que qualquer Conselheiro estiver de alguma forma interessado será passível de ser evitado, nem qualquer Conselheiro que assim contratar ou estiver interessado será responsável por prestar contas à Sociedade por qualquer lucro realizado por qualquer contrato ou acordo apenas em razão de tal Conselheiro ocupar esse cargo ou da relação fiduciária por ele estabelecida. Um Conselheiro que estiver, de qualquer forma, interessado em contratar ou acordar, ou propor contrato ou acordo com a Sociedade, deverá declarar a natureza de seu interesse na primeira assembleia do Conselho e que ele ou ela puder fazê-lo.
- 26.3 Um Conselheiro não deverá votar ou ser contabilizado no quórum em qualquer deliberação do Conselho em relação a qualquer contrato ou acordo ou proposta em que ele ou ela, ou qualquer um de seus associados próximos tiver um interesse material, e se tal Conselheiro assim o fizer, seu voto não será contabilizado, nem tal Conselheiro será contabilizado no quórum para essa deliberação, porém esta proibição não se aplica a qualquer um dos seguintes assuntos:
- (a) a concessão de qualquer garantia ou indenização ao Conselheiro ou seu(s) associado(s) próximo(s) em relação a dinheiro emprestado ou obrigações incorridas ou assumidas por ele, ou qualquer um deles a pedido da Sociedade e de ou para o benefício da Sociedade, ou qualquer uma das subsidiárias da Sociedade;
  - (b) a concessão de qualquer garantia ou indenização a um terceiro em relação a uma dívida ou obrigação da Sociedade ou de qualquer das subsidiárias da Sociedade pelas quais o Conselheiro ou qualquer um de seus associados próximos tenha assumido a responsabilidade em sua totalidade ou em parte, isoladamente ou em conjunto nos termos de uma garantia, indenização ou concessão de aval;
  - (c) qualquer proposta relativa a uma oferta de ações, debêntures ou outros valores mobiliários da ou pela Sociedade ou qualquer outra empresa que a Sociedade puder promover ou estar interessada para subscrição ou compra, onde o Conselheiro ou qualquer um de seus associados próximos tenha ou venha a ter interesse como participante na subscrição ou sub-subscrição da oferta;
  - (d) qualquer proposta ou acordo relativo ao benefício da Sociedade ou de qualquer um dos empregados de suas subsidiárias, incluindo a adoção, modificação ou operação de:
    - (i) qualquer esquema de ações de empregados ou qualquer incentivo de ações ou esquema de opções de ações sob o qual o Conselheiro ou seu(s) associado(s) próximo(s) puderem se beneficiar; ou
    - (ii) qualquer plano de fundo de pensão ou aposentadoria, morte ou invalidez que se relacione com Conselheiros, seus associados próximos e empregados da Sociedade ou qualquer uma das subsidiárias da Sociedade, e que não forneça em relação a qualquer Conselheiro ou seu(s) associado(s) próximo(s) qualquer privilégio ou vantagem geralmente não concedido à classe de pessoas a que tal plano ou fundo se referir; e



- (e) qualquer contrato ou acordo pelo qual o Conselheiro ou seu(s) associado(s) próximo(s) detiverem participações da mesma forma que detentores de ações, debêntures ou outros valores mobiliários da Sociedade em razão de suas participações em tais ações, debêntures ou outros valores mobiliários.

26.4 Observada a Lei e as Cláusulas 26.1, 26.2 e 26.3 acima e as normas de listagem de qualquer Bolsa de Valores Designada, se um Conselheiro tiver revelado a outros Conselheiros a natureza e a extensão de qualquer interesse direto ou indireto que o Conselheiro tenha em qualquer transação ou acordo com a Sociedade, o Conselheiro, apesar do seu cargo:

- (a) poderá ser parte ou de outro modo estar interessado em qualquer transação ou acordo com a Sociedade ou no qual a Sociedade estiver interessada de outro modo;
- (b) poderá ser um Conselheiro ou diretor, ou empregado da Sociedade, ou parte de qualquer transação ou acordo com a Sociedade, ou de outro modo estar interessado em qualquer órgão societário promovido pela Sociedade ou no qual a Sociedade tiver interesse de outro modo; e
- (c) não deverá, por motivo de seu cargo, ser responsável perante a Sociedade por qualquer benefício que ele receber de qualquer referido cargo ou emprego ou de qualquer referida transação ou acordo, ou qualquer interesse em qualquer referido órgão societário, sendo que nenhuma referida transação ou acordo deverá estar sujeito a anulação por motivos desse interesse ou benefício.

26.5 Para os fins da Cláusula 26.4:

- (a) uma notificação geral dada aos Conselheiros no sentido de que (1) um Conselheiro é sócio ou diretor de uma determinada sociedade ou firma e deve ser considerado como tendo interesse em qualquer transação ou acordo que seja feito após a data da notificação com tal sociedade ou empresa; ou (2) um Conselheiro deve ser considerado como tendo interesse em qualquer transação ou acordo que seja feito após a data da notificação com uma pessoa específica que esteja vinculada a ele sendo considerado divulgação suficiente de que tal Conselheiro tem um interesse da natureza e extensão então especificada; e
- (b) um interesse do qual um Conselheiro não tiver conhecimento e do qual não seja razoável esperar que ele tenha conhecimento não deverá ser tratado como um interesse seu.

26.6 Um Conselheiro deverá revelar qualquer interesse direto ou indireto em qualquer transação ou acordo com a Sociedade, de acordo com uma declaração a ser feita consoante o Contrato Social, observadas as Cláusulas 26.1, 26.2 e 26.3 acima e qualquer exigência de aprovação separada nos termos da lei aplicável ou das normas de listagem de qualquer Bolsa de Valores Designada, e a menos que seja desqualificado pelo presidente da assembleia pertinente, um Conselheiro poderá votar em relação a tal transação ou acordo no qual tal Conselheiro tenha interesse e poderá ser contato no quórum de tal assembleia.

## **27 ATOS DOS CONSELHEIROS**

27.1 O quórum para a condução dos negócios dos Conselheiros será maioria simples dos Conselheiros então em exercício (observado o quórum mínimo de 2 (dois) Conselheiros presentes, devendo um dos quais ser o Conselheiro Fundador, na medida aplicável).

27.2 Observadas as disposições do Contrato Social, os Conselheiros poderão regulamentar seus atos conforme considerarem apropriado. O voto afirmativo da maioria dos Conselheiros





presentes na assembleia em que um quórum estiver presente constituirá um ato do Conselho. Questões originadas em qualquer assembleia deverão ser decididas por uma maioria dos Conselheiros presentes na reunião em que um quórum estiver presente. Na hipótese de um empate de votos, o Presidente terá um segundo voto ou voto de Minerva. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente terá um segundo voto ou voto de Minerva. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, nenhum conselheiro terá um segundo voto ou voto de Minerva e, em caso de empate, uma nova assembleia será convocada.

- 27.3 Assembleias de Conselheiros devem ser realizadas ao menos uma vez ao ano e deverão ser realizadas no local determinado pelos Conselheiros de tempos em tempos.
- 27.4 Uma pessoa poderá participar de uma assembleia de Conselheiros ou de qualquer comitê de Conselheiros por teleconferência ou por meios eletrônicos, por meio dos quais todos os participantes da assembleia possam se comunicar uns com os outros simultaneamente. A participação de uma pessoa em uma assembleia dessa forma será tratada como comparecimento pessoal à assembleia, sendo contabilizada no quórum e com direito a voto.
- 27.5. Uma deliberação por escrito (em uma ou mais vias) assinada por todos os Conselheiros ou todos os membros de um comitê de Conselheiros será tão válida e efetiva quanto se tivesse sido aprovada em uma assembleia de Conselheiros ou em um comitê de Conselheiros, conforme o caso, devidamente convocada e realizada. Salvo previsão em contrário nos seus termos, tal deliberação será efetiva a partir da data e hora da última assinatura.
- 27.6. O Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente (se houver), ou na ausência deles, um Conselheiro poderá, ou outro diretor da Sociedade por instrução de um Conselheiro deverá, convocar uma assembleia dos Conselheiros por uma notificação por escrito com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência a cada Conselheiro, sendo que essa notificação deverá estabelecer o caráter geral dos negócios a serem considerados, a menos que a notificação seja renunciada por todos os Conselheiros durante, antes ou após a assembleia. Todas as disposições do Contrato Social relativas à entrega de editais de convocação pela Sociedade aos Sócios serão aplicadas *mutatis mutandis* ao edital de convocação da assembleia de Conselheiros.
- 27.7 Não obstante a Cláusula 27.6, se todos os Conselheiros assim acordarem na assembleia, o Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente (se houver), ou na ausência deles, qualquer Conselheiro poderá, ou outro diretor da Sociedade por instrução de um Conselheiro poderá, convocar uma assembleia dos Conselheiros mediante notificação com antecedência menor do que o previsto na Cláusula 27.6 por notificação por escrito a cada Conselheiro, sendo que essa notificação deverá estabelecer o caráter geral dos negócios a serem considerados.
- 27.8 Os Conselheiros remanescentes (ou o único Conselheiro remanescente, conforme o caso) poderão atuar não obstante a existência de qualquer vaga em seu órgão, porém, na medida em que sua quantidade estiver reduzida abaixo da quantidade estipulada (se houver) pelo Contrato Social ou de acordo com ele, conforme o quórum necessário de Conselheiros, os Conselheiros (ou o Conselheiro) remanescentes poderão atuar para fins de aumentar a quantidade de Conselheiros e atingir a quantidade estipulada (se houver), ou para convocar uma assembleia geral da Sociedade, porém para nenhuma outra finalidade.
- 27.9 Todos os atos praticados por qualquer assembleia de Conselheiros ou de um comitê de Conselheiros, não obstante a descoberta posterior de alguma falha na nomeação de qualquer Conselheiro ou que eles ou qualquer um deles estava desqualificado, ou que eles ou qualquer um deles tenha deixado seu cargo ou não tinha direito a voto, deverão ser tão válidos quanto seriam se qualquer pessoa tivesse sido devidamente nomeada ou não desqualificada como um Conselheiro ou não tivesse deixado seu cargo e/ou tivesse direito a voto, conforme o caso.





27.10 Um Conselheiro que esteja presente em uma assembleia dos Conselheiros na qual um ato sobre qualquer questão da Sociedade é praticado será considerado como tendo consentido com o ato praticado, a menos que a sua discordância seja lançada na ata da assembleia ou a menos que ele tenha registrado a sua discordância com esse ato, por escrito, junto à pessoa que estiver atuando como secretário da assembleia antes do respectivo adiamento, ou deverá enviar essa discordância por correio eletrônico à Sociedade imediatamente após a conclusão da assembleia e tal notificação for recebida pela Sociedade dentro de vinte e quatro horas. O referido direito à discordância não se aplicará ao Conselheiro que votou a favor do ato.

## **28 SECRETÁRIO E OUTROS DIRETORES**

28.1. Os Conselheiros poderão, mediante deliberação, nomear um Secretário e, também mediante deliberação, nomear outros diretores conforme seja exigido de tempos em tempos, de acordo com os termos relativos a mandato, remuneração e de outra forma, conforme considerarem adequado. Esse Secretário e outros diretores não precisam ser Conselheiros e, no caso de outros diretores, seus cargos poderão ter a designação que os Conselheiros vierem a determinar. Os Conselheiros poderão, por deliberação, destituir do cargo qualquer Secretário ou outro diretor nomeado de acordo com esta Cláusula.

## **29 ATA**

29.1 Os Conselheiros farão com que as atas sejam elaboradas em livros mantidos para a finalidade de registro:

- (a) de todas as nomeações de diretores feitas pelos Conselheiros; e
- (b) de todas as deliberações e trabalhos em assembleias da Sociedade, de detentores de qualquer classe de ações da Sociedade, e das reuniões do Conselho e dos comitês do Conselho, incluindo os nomes dos Conselheiros presentes na referida assembleia.

## **30 SELO**

30.1 A Sociedade poderá, se os Conselheiros assim determinarem, ter um Selo. O Selo somente será utilizado por meio de autorização dos Conselheiros ou de um Conselho autorizado pelos Conselheiros. Os Conselheiros poderão determinar quem assinará qualquer instrumento ao qual o Selo seja afixado e, exceto se de outra maneira determinado, tal instrumento deverá ser assinado por um Conselheiro ou por outra pessoa que os Conselheiros autorizarem.

30.2 A Sociedade poderá ter, para uso em qualquer local ou quaisquer locais fora das Ilhas, um Selo ou Selos em duplicata, cada um dos quais deverá ser uma reprodução do Selo da Sociedade e, se os Conselheiros assim determinarem, com o acréscimo em sua face do nome de cada local onde esse selo deverá ser utilizado.

30.3 Os Conselheiros podem por deliberação determinar (i) que qualquer assinatura exigida por esta Cláusula não precise ser manual, mas possa ser aposta por outro método ou sistema de reprodução ou assinatura mecânica ou eletrônica e (ii) que qualquer documento possa apresentar uma reprodução impressa do Selo no lugar de sua afixação.

30.4. Nenhum documento ou instrumento de outro modo devidamente assinado e celebrado pela ou em nome da Sociedade deverá ser considerado inválido meramente porque, na data da entrega do instrumento ou documento, o Conselheiro, Secretário ou outro diretor ou pessoa que deva ter assinado o mesmo ou afixado o Selo a ele, conforme for o caso, pela e em nome da Sociedade tenha deixado de ocupar esse cargo e autoridade em nome da Sociedade.



- 31.1 Observados quaisquer direitos e restrições para o período inerentes a quaisquer ações, os Conselheiros poderão periodicamente declarar dividendos (inclusive dividendos intermediários) e outras distribuições de ações emitidas e autorizar o seu pagamento dos fundos da Sociedade legalmente disponíveis para essa finalidade.
- 31.2 Observados quaisquer direitos e restrições inerentes na época a quaisquer ações, a Sociedade poderá, por Deliberação Ordinária, declarar dividendos, mas nenhum dividendo excederá o valor recomendado pelos Conselheiros.
- 31.3. Observadas as disposições da Lei, os Conselheiros podem declarar dividendos de acordo com os respectivos direitos dos Sócios e autorizar o pagamento deles dos fundos da Sociedade legalmente disponíveis para esse fim. Se, em qualquer momento, o capital social for dividido em classes diferentes de ações, os Conselheiros poderão pagar dividendos sobre ações que conferem direitos diferidos ou não preferenciais com relação aos dividendos, assim como sobre as ações que conferem direitos preferenciais com relação ao dividendo, porém nenhum dividendo deverá ser pago sobre ações que possuam direitos diferidos ou não preferenciais se, no momento do pagamento, qualquer dividendo preferencial estiver atrasado. Os Conselheiros também poderão pagar, em intervalos estabelecidos por eles, qualquer dividendo pagável a uma taxa determinada se considerarem que há fundos suficientes da Sociedade legalmente disponíveis para distribuição para justificar o pagamento. Uma vez que os Conselheiros ajam de boa-fé, eles não devem incorrer qualquer responsabilidade perante os detentores de ações que conferem direitos preferenciais por qualquer perda que eles possam sofrer devido ao pagamento legal de um dividendo sobre quaisquer ações que tenham direitos diferidos ou não preferenciais.
- 31.4 Os Conselheiros poderão, antes de recomendar ou declarar quaisquer dividendos, separar de fundos legalmente disponíveis para distribuição os valores que eles considerem apropriados como uma reserva ou reservas as quais, a critério dos Conselheiros, deverão ser utilizadas para cobrir contingências ou para igualar os dividendos ou para qualquer outra finalidade para as quais os fundos poderão ser apropriadamente aplicados e, na pendência dessa utilização, poderão ser utilizados, a critério dos Conselheiros, nos negócios da Sociedade ou aplicados em investimentos (exceto ações no capital social da Sociedade) que os Conselheiros considerarem adequado periodicamente.
- 31.5 Salvo determinação em contrário pelos direitos vinculados às ações e observada a Cláusula 15, todos os dividendos serão pagos na proporção da quantidade de ações que um Sócio detenha na data em que o dividendo for declarado; porém, (a) se qualquer ação for emitida de acordo com termos que prevejam que ela deverá se classificar para dividendo a partir de uma data específica, essa ação deverá se classificar para dividendo de forma correspondente; e (b) quando a Sociedade tiver ações emitidas que não estejam totalmente integralizadas (quanto ao valor nominal), a Sociedade poderá pagar dividendos na proporção do valor pago a cada ação.
- 31.6 Os Conselheiros poderão deduzir de um dividendo ou outros valores pagáveis a uma pessoa a respeito de uma ação quaisquer valores devidos por ela para a Sociedade a respeito de uma chamada ou de outro modo em relação a uma ação.
- 31.7. Qualquer Deliberação Ordinária, ou deliberação de Conselheiros que declare um dividendo poderá instruir que ele deverá ser pago no todo ou em parte mediante a distribuição de ativos e, quando qualquer dificuldade surgir com relação à distribuição, os Conselheiros poderão acordar o mesmo e, em particular, poderão emitir certificados fracionais e ajustar o valor da distribuição de quaisquer ativos e poderão determinar que o valor deve ser pago a cada Sócio mediante o saque do valor assim determinado, com o intuito de regular os direitos dos Sócios e poderão investir quaisquer ativos em fundo fiduciário.

- 31.8 Quaisquer dividendos ou outros valores pagáveis em relação a uma ação poderão ser pagos em cheque enviado por correio para o endereço registrado da pessoa que tenha direito ou, se duas ou mais pessoas forem os detentores da ação ou tiverem o direito conjunto sobre ela por motivo de morte ou falência do detentor, para o endereço registrado da pessoa primeiramente nomeada no Livro de Registro de Sócios ou para a pessoa e para o endereço que a pessoa ou pessoas que possuam o direito de recebê-los possa instruir por escrito. Sujeito à lei ou regulamentos aplicáveis, todos os cheques deverão ser pagáveis à ordem da pessoa ou pessoas com o direito de recebê-lo ou a outra referida pessoa que a pessoa ou pessoas com o direito de recebê-lo possa instruir por escrito, e o pagamento do cheque deverá ser uma liquidação válida para a Sociedade. Qualquer detentor conjunto ou outra pessoa que possua o direito conjunto a uma ação conforme mencionado acima poderá dar recibos por qualquer dividendo ou outros valores pagáveis em relação à ação.
- 31.9 Nenhum dividendo ou outros valores pagáveis em relação a uma ação incorrerão juros contra a Sociedade, a menos que de outra forma previsto pelos direitos inerentes à ação.
- 31.10 Qualquer dividendo que não for reivindicado por seis anos a contar da data na qual ele se tornou devido para pagamento, se os Conselheiros deliberarem dessa forma, prescreverá e deixará de ser devido pela Sociedade.

## **32 EXERCÍCIO SOCIAL, REGISTROS CONTÁBEIS E AUDITORIA**

- 32.1 A menos se os Conselheiros estipularem de outra maneira, o exercício social da Sociedade terminará em 31 de dezembro de cada ano e se iniciará em 01 de janeiro de cada ano.
- 32.2 O Conselho deverá fazer com que livros contábeis adequados sejam mantidos dos valores monetários recebidos e gastos pela Sociedade, e dos ativos e passivos da Sociedade e de todos os outros assuntos exigidos por Lei (o que inclui compras e vendas de bens pela sociedade) necessários para uma visão verdadeira e fiel do estado dos negócios da Sociedade e para mostrar e explicar as transações da Sociedade.
- 32.3 Os livros contábeis relacionados aos assuntos da Sociedade serão mantidos da maneira determinada de tempos em tempos pelos Conselheiros. Os livros contábeis deverão ser mantidos na sede social da Sociedade, ou em outro local ou locais que os Conselheiros considerarem adequados, e deverão sempre estar abertos para a fiscalização dos Conselheiros.
- 32.4 Nenhum Sócio terá o direito de exigir a publicação de qualquer detalhe de negociação da Sociedade, ou quaisquer informações relativas a isso, ou qualquer questão que tenha ou possa ter natureza de segredo comercial ou processo em segredo, que possa dizer respeito à condução dos negócios da Sociedade e cuja comunicação ao público, na opinião dos Conselheiros, seja inconveniente aos interesses dos Sócios da Sociedade.
- 32.5 Os Conselheiros poderão, periodicamente, determinar se, em que medida, em que horários e locais e sob quais condições ou regulamentos as contas e os livros e registros societários da Sociedade, ou qualquer um deles, deverão ser abertos para inspeção dos Sócios que não forem Conselheiros, e nenhum Sócio (que não for um Conselheiro) terá qualquer direito de inspecionar qualquer conta, livro ou documento da Sociedade, exceto conforme conferido pela lei aplicável, pelas normas de listagem de qualquer Bolsa de Valores Designada ou autorizado pelos Conselheiros.
- 32.6 Observadas as Cláusulas 32.5 e 32.7, uma cópia impressa do relatório dos Conselheiros, se houver, acompanhada das demonstrações financeiras consolidadas incluindo todos os documentos exigidos pela Lei a serem a elas anexados, elaboradas até o encerramento do exercício social, deverão ser enviadas ao Sócios ao menos 10 (dez) dias antes da data da



assembleia geral e apresentados à Sociedade na assembleia geral ordinária realizadas de acordo com a Cláusula 16.2, sendo que esta Cláusula 32.6 não exige que nenhuma cópia desses documentos seja enviada a ninguém cujo o endereço não seja da ciência da Sociedade ou a mais de um dos detentores conjuntos de quaisquer ações.

- 32.7 A exigência mencionada na Cláusula 32.6 de enviar a um pessoa os documentos referidos em tal Cláusula será considerada atendida quando, de acordo com todas as leis, normas e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas de qualquer Bolsa de Valores Designada, a Sociedade publicar cópias dos documentos referidos na Cláusula 32.6 no Site da Sociedade, transmiti-los pelo site da SEC ou de qualquer outra forma permitida (incluindo pelo envio de qualquer outra forma de comunicação eletrônica), e tal pessoa tenha concordado ou seja considerada pela Sociedade como tendo concordado a considerar a publicação ou o recebimento de tais documentos de tal forma como liberação da obrigação da Sociedade de enviar a ela uma cópia de tais documentos.
- 32.8 Os Conselheiros poderão determinar de tempos em tempos que Auditores sejam nomeados e que as contas relativas aos negócios da Sociedade sejam auditadas da forma que os Conselheiros determinarem, *ressalvado que* nenhuma disposição desta Cláusula exigirá que Auditores sejam nomeados nem que as contas dos negócios da Sociedade sejam auditadas. A nomeação e as disposições relacionadas aos Auditores serão de acordo com a lei aplicável e o código, as normas e regulamentações pertinentes aplicáveis à listagem das Ações Ordinárias Classe A na Bolsa de Valores Designada.

### **33 CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS**

33.1 Os Conselheiros poderão:

- (a) observado o restante desta Cláusula, resolver capitalizar quaisquer lucros não divididos da Sociedade não exigidos para o pagamento de dividendos preferenciais (quer ou não estejam disponíveis para distribuição) ou de qualquer valor que conste a crédito na conta de ágio de ações ou de reserva para resgate de capital da Sociedade;
- (b) destinar o valor que, por deliberação, deverá ser capitalizado aos Sócios que teriam o direito a ele se o referido valor fosse distribuído por meio de dividendos e nas mesmas proporções, e em seu nome, aplicar o referido valor na integralização, se houver, de quaisquer ações detidas por eles e que nesse momento não estavam integralizadas, ou então na integralização de ações ou debêntures não emitidas da Sociedade, de valor nominal igual a tal soma, devendo distribuir as ações ou debêntures creditadas como integralizadas a esses Sócios, ou conforme eles instruírem, nessas proporções, ou parcialmente de uma forma e parcialmente de outra forma, sendo certo que em tal capitalização os detentores de Ações Ordinárias Classe A deverão receber Ações Ordinárias Classe A (ou direitos de adquirir Ações Ordinárias Classe A, conforme o caso) e os detentores de Ações Ordinárias Classe B deverão receber Ações Ordinárias Classe B (ou o direito de adquirir Ações Ordinárias Classe B, conforme o caso);
- (c) deliberar que quaisquer ações assim distribuídas a qualquer Sócio em relação à sua posse de quaisquer ações parcialmente integralizadas, se qualifiquem para dividendos, desde que essas ações permaneçam parcialmente integralizadas e somente na medida em que as referidas ações parcialmente integralizadas se qualifiquem para dividendos;
- (d) fazer tal provisão mediante emissão de certificados fracionais ou mediante o pagamento à vista ou de outra forma, conforme eles determinem no caso de Ações ou debêntures se tornarem distribuíveis nos termos desta Cláusula em frações; e
- (e) autorizar qualquer pessoa a celebrar um contrato com a Sociedade, em nome de todos os Sócios pertinentes, dispondo sobre a distribuição aos acionistas respectivamente,





creditadas como integralizadas, das ações ou debêntures às quais eles têm direitos mediante a referida capitalização, e qualquer contrato feito com base na referida autorização vinculará todos os referidos Sócios.

#### **34 CONTA DE ÁGIO DE AÇÕES**

34.1 Os Conselheiros deverão, de acordo com o Artigo 34 da Lei, estabelecer uma conta de ágio de ações e deverão conduzir para o crédito da referida conta, periodicamente, a quantia igual ao montante ou valor do ágio pago na emissão de qualquer ação ou capital contribuído conforme descrito na Cláusula 4.11

34.2. Será debitado a qualquer conta de ágio de ações:

- (a) no resgate ou compra de uma ação, a diferença entre o valor nominal de tal ação e o preço de resgate ou compra, sempre ressalvado que, a critério dos Conselheiros, esse valor pode ser pago dos lucros da Sociedade ou, se permitido pelo Artigo 37 da Lei, do capital; e
- (b) quaisquer outros valores pagos de qualquer conta de ágio de ações conforme permitido pelo Artigo 34 da Lei.

#### **35 NOTIFICAÇÕES**

35.1 Exceto conforme previsto neste Contrato Social e observadas as normas de qualquer Bolsa de Valores Designada, qualquer notificação ou documento (incluindo o certificado de ações) a ser dado ou emitido nos termos deste Contrato Social será entregue por escrito a qualquer Sócio, pessoalmente, por postagem ao endereço de tal Sócio ou (em caso de notificação) por anúncio em jornais. A Sociedade poderá dar notificação de qualquer assembleia geral dos Sócios por publicação no site da Sociedade e de outra forma que a Sociedade exija para cumprir com as leis das Ilhas Cayman, as normas de listagem de qualquer Bolsa de Valores Designada e das exigências da SEC e da CVM.

35.2 Observada a Lei e as normas de listagem de qualquer Bolsa de Valores Designada, uma notificação ou documento poderá também ser apresentado ou entregue pela Sociedade a qualquer Sócio por meio eletrônico.

35.3 No caso de detentores conjuntos de uma Ação, todas as notificações serão entregues a um dos detentores conjuntos, cujo nome constar primeiro no Livro de Registro de Sócios em relação aos detentores conjuntos, sendo que uma notificação entregue dessa forma será suficiente para todos os detentores conjuntos.

35.4 Notificações enviadas a endereços fora das Ilhas Cayman deverão ser enviadas por serviço de entrega ou correio aéreo pré-pago.

35.5 Qualquer notificação ou outro documento, se entregue por:

- (a) correio, deverá ser considerado como tendo sido entregue cinco dias corridos após a carta contendo a notificação ou documento ter sido postada;
- (b) fac-símile, deverá ser considerado como tendo sido entregue mediante apresentação pela máquina transmissora do fac-símile de um relatório de confirmação de transmissão do fac-símile integralmente para o número de fax do destinatário;
- (c) serviço de entrega reconhecido, deverá ser considerado como tendo sido entregue 48 horas após a carta contendo notificação ou documento ter sido entregue ao serviço de entrega;





- (d) correspondência eletrônica, deverá ser considerado como tendo sido entregue imediatamente após o momento da transmissão da correspondência eletrônica; ou
- (e) divulgação no Site da Sociedade, deverá ser considerado como tendo sido entregue 1 (uma) hora após a notificação ou documento ter sido divulgado no Site da Sociedade.

Na entrega por correio ou serviço de entrega, deverá ser suficiente provar que a carta contendo a notificação ou documentos foi adequadamente endereçada e devidamente postada ou entregue ao serviço de entrega.

35.6 Um Sócio presente pessoalmente ou por procuração em qualquer assembleia da Sociedade ou dos detentores de qualquer classe de ações da Sociedade deverá ser considerado como se tivesse recebido a notificação da assembleia e, quando necessário, das finalidades para as quais ela foi convocada.

35.7 Qualquer notificação ou documento entregue ou enviado por correio ou deixado no endereço registrado de qualquer Sócio de acordo com os termos deste Contrato Social, deverá, independentemente do falecimento ou falência do Sócio nessa época e de a Sociedade ter sido ou não informada de seu falecimento ou falência, ser considerado entregue com relação a qualquer ação registrada em nome desse Sócio, na qualidade de detentor único ou detentor conjunto, exceto se seu nome, no momento da entrega da notificação ou documento, tiver sido retirado do Livro de Registro de Sócios na qualidade de detentor da ação, e essa entrega de notificação ou documento deverá, para todas as finalidades, ser considerada suficientemente entregue para todas as Pessoas interessadas (seja em conjunto ou por meio de reivindicação) na ação.

35.8 Notificações de todas as assembleias gerais da Sociedade deverão ser entregues para:

- (a) todos os Sócios que detenham ações com direito de receber notificação e que forneceram à Sociedade um endereço, fac-símile ou e-mail para a entrega de notificações; e
- (b) toda Pessoa com direito a uma ação em consequência do falecimento ou da falência de um Sócio que, não fosse seu falecimento ou falência, teria o direito de receber a notificação da assembleia.

Nenhuma outra Pessoa terá o direito de receber notificações de assembleias gerais.

## **36 LIQUIDAÇÃO**

36.1 O Conselho terá o poder em nome da Sociedade de apresentar petição em juízo para a liquidação da Sociedade.

36.2 Se a Sociedade for liquidada, o liquidante poderá, com a sanção de uma Deliberação Extraordinária e qualquer outra sanção exigida pela Lei, dividir entre os Sócios em espécie todo ou parte dos ativos da Sociedade, e poderá, para essa finalidade, avaliar quaisquer ativos e determinar como a divisão deverá ser feita entre os Sócios ou classes diferentes de Sócios. O liquidante poderá, com a sanção similar, entregar a totalidade ou qualquer parte desses ativos a agentes fiduciários em fundos fiduciários mantidos em benefício dos Sócios, da maneira que ele, com a referida sanção similar, vier a determinar, mas nenhum Sócio será obrigado a aceitar quaisquer ativos sobre os quais houver algum passivo.

36.3 Se a Sociedade for liquidada e os ativos disponíveis para distribuição entre os Sócios forem insuficientes para amortizar o total do capital social integralizado, esses ativos deverão ser distribuídos de forma que, tão quanto possível, as perdas sejam arcadas pelos Sócios, na





proporção do capital social integralizado, ou que deveria ter sido integralizado, no início da liquidação das Ações detidas por eles respectivamente. Se, em uma liquidação dos ativos disponíveis para distribuição entre os Sócios, houver mais do que o suficiente para reembolsar o total do capital integralizado no início da liquidação, o excedente deverá ser distribuído *pari passu* entre os Sócios na proporção do capital integralizado no início da liquidação das ações detidas por eles respectivamente. Esta Cláusula não deve prejudicar os direitos dos detentores de ações emitidas em termos e condições especiais.

### 37 INDENIZAÇÃO

- 37.1 Cada Pessoa Indenizada neste momento e de tempos em tempos da Sociedade e os representantes pessoais da mesma serão indenizadas e mantidas indenizadas a partir dos ativos e fundos na máxima extensão permitida pela lei das Ilhas conforme então em vigor da Sociedade contra todas as ações, procedimentos, custos, encargos, despesas, perdas, danos, responsabilidades, sentenças, multas, acordos e outros valores (incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas e valores pagos em acordo e custos de investigação (em conjunto, **Perdas**) incorridos ou suportados por ela que não seja em virtude de sua desonestidade, inadimplemento deliberado ou fraude na ou a respeito da condução dos negócios e assuntos da Sociedade (incluindo como resultado de qualquer erro de julgamento) ou na execução ou cumprimento de seus deveres, poderes, autoridades ou critérios, incluindo sem prejuízo à generalidade do antecedente, quaisquer Perdas incorridas por ela na defesa ou investigação (exitosa ou não) de qualquer processo cível, penal, investigativo e administrativo referente ou de qualquer forma relacionado à Sociedade ou seus negócios em qualquer juízo seja nas Ilhas ou em outro local. Tais Perdas incorridas na defesa ou investigação de qualquer referido processo serão pagas pela Sociedade conforme sejam incorridas mediante o recebimento, em cada caso, de um compromisso pela Pessoa Indenizada ou em nome dela de devolver tais valores se for determinado finalmente por uma decisão irrecorrível de um tribunal de jurisdição competente que tal Pessoa Indenizada não tem direito a indenização nos termos do presente instrumento com relação a tal.
- 37.2 Nenhuma referida Pessoa Indenizada da Sociedade e os representantes pessoais dela será responsável (i) pelos atos, recebimentos, negligências, inadimplementos ou omissões de qualquer outro Conselheiro ou diretor ou agente da Sociedade ou (ii) devido ao fato de ter participado de qualquer recebimento de dinheiro não recebido por ela pessoalmente ou em qualquer outro ato do qual ela não fez parte diretamente para a conformidade ou (iii) por qualquer perda a título de vício de titularidade de qualquer bem da Sociedade ou (iv) pela insuficiência de qualquer garantia ou qualquer valor da Sociedade que deva ser investido ou (v) por qualquer perda incorrida por qualquer banco, corretor ou outro agente ou qualquer outra parte a quem bens da Sociedade possam ser depositados ou (vi) por qualquer perda, dano ou infortúnio de qualquer natureza que possa ocorrer ou surgir da execução ou cumprimento de seus deveres, poderes, autoridade ou critérios de seu cargo ou relativos a ele ou (vii) por qualquer perda ocasionada por negligência, inadimplemento, violação de deveres, erro de julgamento ou descuido da parte de tal Pessoa, a menos que tenha agido com desonestidade, por inadimplemento deliberado ou por fraude.
- 37.3 A Sociedade reconhece que certas Pessoas Indenizadas podem ter certos direitos a indenização, adiantamento de despesas ou seguro de e contra (que não seja seguro de conselheiros ou diretores ou similares obtidos ou mantidos por ou em nome da Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias, incluindo qualquer seguro obtido ou mantido de acordo com a Cláusula 37.4 do presente instrumento) Outras Partes Indenizadoras. A Sociedade neste ato concorda que: (i) é a parte indenizadora de primeiro recurso (ou seja, as obrigações perante a Pessoa Indenizada são primárias e qualquer obrigação das Outras Partes Indenizadoras de adiantar despesas ou fornecer indenização pelas mesmas despesas ou responsabilidades incorridas por cada Pessoa Indenizada é secundária); (ii) será obrigada a adiantar o valor total das despesas incorridas por cada Pessoa Indenizada e será responsável pelo valor total de todas as Perdas na medida legalmente permitida e conforme exigido por





este Contrato Social (ou qualquer outro acordo entre a Sociedade e uma Pessoa Indenizada), independentemente de quaisquer direitos que cada Pessoa Indenizada possa ter contra quaisquer Outras Partes Indenizadoras; e (iii) irrevogavelmente renuncia, libera e isenta as Outras Partes Indenizadoras de toda e qualquer reivindicação contra as Outras Partes Indenizadoras por contribuição, sub-rogação ou qualquer outra recuperação de qualquer tipo em relação a isso. A Sociedade concorda ainda que nenhum adiantamento ou pagamento por quaisquer Outras Partes Indenizadoras a uma Pessoa Indenizada a respeito de qualquer reivindicação que afetará a Pessoa Indenizada que tiver pleiteado indenização da Sociedade deverá afetar o mencionado acima e, sem prejuízo à Cláusula 38 abaixo, as Outras Partes Indenizadoras deverão ter um direito de contribuição ou serem sub-rogadas à medida desse adiantamento ou pagamento de todos os direitos de recuperação dessa Pessoa Indenizada contra a Sociedade. Para evitar dúvidas, nenhuma Pessoa ou entidade que forneça seguro de Conselheiros e diretores ou similar obtido ou mantido por ou em nome da Sociedade ou suas subsidiárias, incluindo qualquer Pessoa que forneça tal seguro obtido ou mantido de acordo com Cláusula 37.4 do presente instrumento, deverá ser uma Outra Parte Indenizadora.

- 37.4 Os Conselheiros poderão exercer todos os poderes da Sociedade para contratar e manter seguro em benefício de uma Pessoa que é ou tenha sido (tendo ou não a Sociedade o poder de indenizar essa Pessoa contra tal responsabilidade nos termos desta Cláusula 37 ou de outra lei aplicável): (a) um Conselheiro, Secretário ou auditor da Sociedade ou de uma sociedade que é ou foi subsidiária da Sociedade ou na qual a Sociedade tenha ou tenha tido participação (direta ou indireta); (b) um fiduciário de um plano de benefícios de pensão ou outro fundo fiduciário em que uma pessoa mencionada na Cláusula 37.1 acima esteja ou tenha estado interessada, indenizando-a por qualquer responsabilidade que possa ser licitamente segurada pela Sociedade.

### **38 REIVINDICAÇÕES CONTRA A SOCIEDADE**

- 38.1 Não obstante a Cláusula 37.3, a menos que seja determinado de outro modo pela maioria do Conselho, na hipótese de (i) qualquer Sócio (**Parte Reclamante**) iniciar ou apresentar qualquer reivindicação ou reconvenção (**Reivindicação**) ou aderir, oferecer auxílio substancial ou ter interesse financeiro direto em qualquer Reclamação contra a Sociedade e (ii) a Parte Reclamante (ou terceiro que receber auxílio substancial da parte Reclamante ou em cuja Reclamação a Parte Reclamante tenha um interesse financeiro direto) não obter uma sentença no mérito na qual a Parte Reclamante prevaleça, cada Parte Reclamante será, na máxima medida permitida por lei, obrigada, solidariamente, a reembolsar a Sociedade por todas as taxas, custos e despesas (incluindo, entre outros, honorários advocatícios razoáveis e outras despesas do litígio) que a Sociedade possa incorrer em conexão com tal Reivindicação.

### **39 SÓCIOS NÃO RASTREÁVEIS**

- 39.1 Sem prejuízo dos direitos da Sociedade, de acordo com a Cláusula 39.2, a Sociedade poderá cessar o envio de tais cheques para direitos de dividendos ou bônus de subscrição por correio se tais cheques ou bônus de subscrição não tiverem sido sacados em duas ocasiões consecutivas. No entanto, a Sociedade poderá exercer o poder de cessar o envio de cheques para direitos a dividendos ou bônus de subscrição sobre dividendos após a primeira vez em que tal cheque ou bônus de subscrição for devolvido sem entrega.
- 39.2 A Sociedade terá o poder para vender, da forma que o Conselho considerar adequado, quaisquer ações de um Sócio que não seja rastreável, mas nenhuma referida venda será feita a menos que:
- (a) todos os cheques ou bônus de subscrição em relação aos dividendos das ações em questão, no mínimo 3 (três) no total, para qualquer quantia pagável em dinheiro ao





detentor dessas ações em relação a elas, enviados, durante o período relevante, conforme autorizado por este Contrato Social da Sociedade não tenham sido descontados;

- (b) tanto quanto seja do seu conhecimento no final do período relevante, a Sociedade não tenha recebido, em qualquer momento durante o período relevante, qualquer indicação da existência do Sócio que é o detentor de tais ações ou de uma pessoa com direito a tais ações por morte, falência ou aplicação da lei; e
- (c) a Sociedade, se assim exigido pelas normas que regem a listagem de ações em qualquer Bolsa de Valores Designada, tiver apresentado notificação a, e providenciado anúncio em jornais a serem feitos de acordo com as exigências de, tal Bolsa de Valores Designada da sua intenção de vender tais ações na forma exigida por tal Bolsa de Valores Designada, e um período mínimo de 3 (três) meses ou período mais curto conforme seja permitido por tal Bolsa de Valores Designada tenha decorrido desde a data de tal anúncio.

Para os efeitos previstos acima, o **período relevante** significa o período que começa 12 (doze) anos antes da data de publicação do anúncio referido nesta Cláusula 39.2 e termina no vencimento do período referido em tal parágrafo.

39.3 Para efetivar essa venda, o Conselho poderá autorizar qualquer pessoa a transferir as ações, ficando estabelecido que um instrumento de transferência assinado pelas pessoas em questão, ou em seu nome e representação, será tão válido como se tivesse sido assinado pelo detentor nominativo ou pela pessoa que terá direito a essas ações após a transferência, e o comprador não será obrigado a providenciar a aplicação do dinheiro da compra, tampouco seu direito às ações será afetado por qualquer irregularidade ou invalidade nos procedimentos relativos à venda. Os recursos líquidos da venda pertencerão à Sociedade e, após o recebimento dos recursos líquidos pela Sociedade, esta ficará em dívida com o ex-Sócio em um valor equivalente aos recursos líquidos. Nenhum fundo fiduciário será constituído em relação a essa dívida e não haverá juros devidos em relação a ela, e a Sociedade não será obrigada a prestar contas de quaisquer quantias obtidas com os recursos líquidos que eventualmente sejam investidos nos negócios da Sociedade ou conforme ela considerar pertinente. Qualquer venda nos termos desta Cláusula será válida e efetiva, não obstante o Sócio detentor das ações vendidas ter falecido, estar falido ou de outro modo incapacitado legalmente.

#### **40 ALTERAÇÃO AO MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO E CONTRATO SOCIAL**

40.1 Observada a Lei, a Sociedade, por Deliberação Extraordinária, e (enquanto o Acionista Fundador e suas Afiliadas continuarem a deter de forma beneficiária ao menos 10% do Poder de Voto Total) com o consentimento da maioria das Ações Ordinárias Classe B emitidas, alterar seu nome ou alterar as disposições do Memorando de Constituição em relação ao objeto, poderes e qualquer outra matéria nele especificada.

40.2 Observada a Lei e conforme previsto neste Contrato Social, a Sociedade poderá, a qualquer tempo e de tempos em tempos por Deliberação Extraordinária, e (enquanto o Acionista Fundador e suas Afiliadas continuarem a deter de forma beneficiária ao menos 10% do Poder de Voto Total) com o consentimento da maioria das Ações Ordinárias Classe B emitidas, alterar ou modificar este Contrato Social no todo ou em parte.

#### **41 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DA CONTINUAÇÃO**

41.1 A Sociedade pode, por Deliberação Extraordinária, optar por ser registrada por meio de continuação em uma jurisdição fora das Ilhas ou outra jurisdição na qual ela seja à época constituída, registrada ou existente. Na consecução de uma deliberação adotada de acordo





com esta Cláusula, os Conselheiros podem fazer com que uma solicitação seja feita ao Oficial de Registros de Sociedades para cancelar o registro da Sociedade nas Ilhas ou em outra jurisdição na qual seja constituída na época, registrada ou existente, assim como podem tomar todas as demais medidas que considerarem adequadas a serem tomadas para fazer a transferência por meio de continuação da Sociedade.

## **42 FUSÃO E INCORPORAÇÃO**

42.1 Observada a Lei e as normas de qualquer Bolsa de Valores Designada, a Sociedade, com aprovação por Deliberação Extraordinária, terá o poder de realizar fusão ou incorporação com uma ou mais sociedades constituintes (conforme definido na Lei), mediante os termos que os Conselheiros determinarem, sendo que (enquanto o Acionista Fundador e suas Afiliadas continuarem a deter de forma beneficiária ao menos 10% do Poder de Voto Total) qualquer referida fusão ou incorporação exigirá o consentimento do Acionista Fundador.

42.2 Para evitar dúvidas: a) fusões e incorporações legais têm o significado específico previsto na Lei, b) nenhuma exigência adicional será imposta pelo Contrato Social, e c) transações que não forem consideradas pelos Conselheiros, a seu critério exclusivo, seguindo devidas deliberações e instruções, como sendo fusão ou incorporação conforme prevista na Lei, não exigirão uma Deliberação Extraordinária e poderão ser realizadas pela Sociedade com a aprovação dos Conselheiros e não exigirão (salvo disposição em contrário prevista neste Contrato Social ou na Lei) aprovação separada do Sócio.

## **43 SUBMISSÃO À JURISDIÇÃO**

43.1 A menos que a Sociedade (pela aprovação do Conselho) consinta por escrito com a seleção de foro alternativo, a Grande Corte das Ilhas Cayman será o foro único e exclusivo para (i) qualquer ação ou procedimento derivado ajuizado em nome da Sociedade; (ii) qualquer ação ou procedimento que deduza uma reclamação por violação de dever fiduciário tido por qualquer conselheiro ou diretor ou outro empregado da Sociedade perante a Sociedade ou qualquer outra pessoa; (iii) observada a Cláusula 43.2 abaixo, qualquer ação ou procedimento que deduza uma reclamação contra a Sociedade ou qualquer conselheiro ou diretor ou outro empregado da Sociedade decorrente de, ou que pretenda implementar qualquer direito, obrigação ou recurso nos termos de, qualquer disposição da lei aplicável, do Memorando de Constituição ou desse Contrato Social; (iv) qualquer ação ou procedimento que busque interpretar, aplicar, executar ou determinar a validade do Memorando de Constituição ou deste Contrato Social; ou (v) qualquer ação ou procedimento em relação ao qual a Lei confira jurisdição à Grande Corte das Ilhas Cayman.

43.2 A menos que a Sociedade (mediante aprovação do Conselho de Administração) consinta por escrito com a seleção de um foro alternativo, os tribunais distritais federais dos Estados Unidos da América serão o foro exclusivo para a resolução de qualquer reivindicação com causa de pedir no âmbito da Lei de Valores Mobiliários.

43.3 Qualquer pessoa ou entidade que comprar ou de outro modo adquirir ou detiver qualquer participação em quaisquer ações do capital social da Sociedade será considerada como tendo sido notificada sobre e consentido com as disposições desta Cláusula 43.

43.4 Se a disposição ou disposições desta Cláusula 43 forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer motivo que seja, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes desta Cláusula 43 não serão afetadas ou prejudicadas por elas de forma alguma.

[Carimbo de Registro Geral das Ilhas Cayman]

Protocolado: 10 de dezembro de 2021 15:57 EST





Código de Autenticação: E56861736332

www.verify.gov.ky Arquivo nº: 309159

---

Neste ato certifico que o anexo é uma cópia verdadeira do documento eletrônico arquivado na sede social, datado de 29 de novembro de 2021

(ass)  
Shawnalee Henry  
Tabeliã Pública  
Nas e para as Ilhas Cayman  
Floor 4, Willow House, Cricket Square  
Grand Cayman KY1-9010  
Ilhas Cayman  
Meu mandato expira em: 31 de janeiro de 2023  
E-mail: shenry@campbellslegal.com  
Tel.: + 1 345 949 2648  
Fax: + 1 345 945 2877  
Data: 29 de dezembro de 2021

[Selo em Relevô de Shawnalee Henry, Tabeliã Pública, Ilhas Cayman]

---

**APOSTILLE**

*(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)*

1. País: Ilhas Cayman

Este documento público

2. Foi assinado por: Shawnalee Henry
3. Na qualidade de: Tabeliã Pública
4. Tem o selo/carimbo de: Tabeliã Pública, Ilhas Cayman

**CERTIFICADO**

5. Em: Grand Cayman
6. No dia: 30 de dezembro de 2021
7. Por: K. Stewart, pelo Governador das Ilhas Cayman
8. Nº: **13966**
9. Selo/carimbo: [em branco]
10. Firma: (ass)

